

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 7722

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude 7722
 Instituto Português do Património Arquitectónico e
 Arqueológico 7722
 Teatro Nacional de D. Maria II 7722
 Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro 7722
 Instituto Português de Museus 7722

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Louvor 7722

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério 7722
 Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas 7723
 Serviços Sociais das Forças Armadas 7723
 Serviço de Polícia Judiciária Militar 7723
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de
 Pessoal (Exército) 7723
 Direcção do Pessoal (Força Aérea) 7724
 Direcção da Instrução (Força Aérea) 7724

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria 258/92 (2.ª série):

Autoriza o conselho administrativo da Direcção-
 -Geral do Material Naval a celebrar um contrato
 para a aquisição de equipamentos de navegação a
 instalar nos submarinos da classe «Albacora» até ao
 montante de 90 000 000\$ 7724

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 7724
 Comando-Geral da Guarda Fiscal 7725
 Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 7725
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração
 Interna 7725
 Secretaria-Geral do Ministério 7725

Ministérios da Administração Interna e das Finanças

Portaria 259/92 (2.ª série):

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos
 militares da Guarda Nacional Republicana e da
 Guarda Fiscal que se desloquem da sua residência
 oficial por motivos de serviço público em território
 nacional 7725

Portaria 260/92 (2.ª série):

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial por motivos de serviço público em território nacional 7726

Despacho conjunto 7726

Ministério das Finanças

Inspeção-Geral de Finanças 7726
 Instituto de Informática 7726
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 7726
 Direcção-Geral do Património do Estado 7726
 Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 7727

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 7727
 Direcção-Geral da Administração Autárquica 7727

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério 7727
 Gabinete de Estudos e Planeamento 7728
 Directoria-Geral da Polícia Judiciária 7728
 Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 7728
 Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores 7729
 Instituto de Medicina Legal do Porto 7729
 Centro de Identificação Civil e Criminal 7729

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia 7729

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral da Pecuária 7729
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 7729

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral de Geologia e Minas 7730

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 7730

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil 7730

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério 7730
 Direcção-Geral dos Hospitais 7731
 Hospitais da Universidade de Coimbra 7732
 Hospital Geral de Santo António 7732
 Hospital de Pulido Valente 7732
 Hospital de Santa Maria 7732
 Hospital de São João 7732
 Hospital Distrital de Alcobaça 7733
 Hospital Distrital de Évora 7733
 Hospital Distrital de Faro 7733
 Hospital Distrital de Leiria 7733
 Hospital Distrital de Ponte de Lima 7735
 Hospital Distrital de Torres Vedras 7735
 Administração Regional de Saúde de Leiria 7735
 Administração Regional de Saúde de Lisboa 7736

Ministério da Saúde e Região Autónoma da Madeira

Despacho conjunto 7737

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 7737
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian 7737
 Inspeção-Geral do Trabalho 7738
 Centro Regional de Segurança Social de Bragança 7738
 Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 7738
 Centro Regional de Segurança Social de Portalegre 7738
 Centro Regional de Segurança Social de Santarém 7738
 Centro Regional de Segurança Social de Viseu 7738

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística 7739

Ministério do Mar

Junta Autónoma do Porto de Aveiro 7739
 Instituto Português de Conservas e Pescado 7739

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 7739

Tribunal Constitucional 7740
 Universidade dos Açores 7743
 Universidade da Beira Interior 7743
 Universidade de Évora 7743
 Universidade de Lisboa 7743
 Universidade Nova de Lisboa 7744
 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 7744
 Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 7744
 Universidade do Porto 7744
 Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 7745
 Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 7746
 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto 7746
 Universidade Técnica de Lisboa 7746
 Escola Superior de Belas-Artes do Porto 7746
 Instituto Politécnico de Bragança 7746
 Instituto Politécnico de Portalegre 7746
 Instituto Politécnico do Porto 7746
 Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro 7747
 Câmara Municipal de Arraiolos 7747
 Câmara Municipal de Mirandela 7748
 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras 7748
 Câmara Municipal de Serpa 7748

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 124/92 ao DR, 2.ª, 191, de 20-8-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 2
 Instituto de Orientação Profissional de Maria Luísa Barbosa de Carvalho 2
 Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior 2
 Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 3

Gabinete de Estudos e Planeamento	6
Direcção-Geral de Administração Escolar	8
Instituto dos Assuntos Sociais da Educação	8
Direcção Regional de Educação do Norte	8
Direcção Regional de Educação do Centro	10
Direcção Regional de Educação de Lisboa	11
Direcção Regional de Educação do Sul	13

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 125/92 ao DR, 2.ª, 191, de 20-8-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica	2
Centro de Histocompatibilidade do Sul	2
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	2
Escola Superior de Enfermagem de Faro	2
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	2
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	2
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde ..	2
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	3
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	3
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	3
Hospitais Cívicos de Lisboa	3
Hospitais da Universidade de Coimbra	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	4
Hospital de Egas Moniz	4
Hospital de Garcia de Orta	4
Hospital de Pulido Valente	4
Hospital de Santa Cruz	4
Hospital de Santa Maria	4
Hospital de São Francisco Xavier	5
Hospital de São Marcos	5

Hospital Distrital de Amarante	5
Hospital Distrital do Barreiro	5
Hospital Distrital de Cascais	5
Hospital Distrital da Covilhã	5
Hospital Distrital de Elvas	5
Hospital Distrital de Espinho	6
Hospital Distrital da Guarda	6
Hospital Distrital de Lagos	6
Hospital Distrital de Leiria	6
Hospital Distrital do Montijo	6
Hospital Distrital de Pombal	6
Hospital Distrital de Portalegre	7
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	7
Hospital Distrital de Santarém	7
Hospital Distrital de Setúbal	8
Hospital Distrital de Viana do Castelo	8
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	8
Hospital Distrital de Viseu	8
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	8
Centro Hospitalar de Coimbra	9
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	9
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	9
Administração Regional de Saúde de Aveiro	10
Administração Regional de Saúde de Braga	11
Administração Regional de Saúde de Bragança	11
Administração Regional de Saúde da Guarda	12
Administração Regional de Saúde de Leiria	12
Administração Regional de Saúde de Lisboa	12
Administração Regional de Saúde de Portalegre	12
Administração Regional de Saúde do Porto	12
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	12
Administração Regional de Saúde de Vila Real	12
Hospital de Júlio de Matos	13
Hospital de Miguel Bombarda	13
Centro de Saúde Mental de Aveiro	14
Centro de Saúde Mental de Penafiel	14
Centro de Saúde Mental de Viseu	14
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14
Instituto Nacional do Sangue	14

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MCM marketing

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Maria Manuela dos Santos Alves — contratada, por urgente conveniência de serviço, para prestação de serviços no Centro de Informática da Assembleia da República, em regime de tarefa. Este contrato tem início em 26-6-92 e termo em 25-6-93. (Visto, TC, 27-7-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE**

Instituto da Juventude

Por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 30-6-92:

Joaquim Guerreiro Lima, técnico de 1.ª classe — depois de obtida anuência do quadro de origem, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, requisitado, por urgente conveniência de serviço, para prestar funções no Instituto da Juventude, com efeitos a partir de 1-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Luís Castanheira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despachos de 4-8-92 do vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, por delegação:

Mário José de Andrade, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Palácio Nacional da Pena — nomeado definitivamente precedendo concurso, oficial administrativo principal do mesmo quadro.

Maria Lucinda Correia Monteiro van Dinther, segundo-oficial do quadro de pessoal do Convento de Cristo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Humberto Pereira de Almeida*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Por despacho da directora de 5-8-92:

Célia Figueiredo Dores Santos, telefonista do quadro de pessoal deste Teatro Nacional — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 22-5 a 22-6-92 (30 dias).

6-8-92. — A Directora, *Agustina Bessa Luís*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 5-8-92:

Salustiano Tilman, auxiliar técnico de biblioteca do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Museus

Por despacho de 24-7-92 do director-geral da Administração Pública:

Paulo Alexandre Lopes de Sousa, auxiliar administrativo do quadro de excedentes interdepartamentais da Secretaria de Estado da Cultura — autorizada a sua colocação neste Instituto, em regime de requisição, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 11-6-92.

Por despacho de 3-8-92 da directora:

Maria Elisa Moreira da Cunha, contratada a termo certo, a exercer funções no Museu Nacional de Soares dos Reis — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-9.

(Isentos de visto do TC.)

4-8-92. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Louvor. — Considerando que Manuel Francisco Nunes prestou serviço neste Gabinete, no Sector de Telecomunicações, mas sempre disponível para aquilo que de momento se tornava necessário executar, incluindo a condução de viaturas;

Considerando o seu trato afável, educação e aprumo;

É de inteira justiça lavrar-lhe público louvor pela forma leal e empenhada com que sempre desempenhou as suas funções.

31-7-92. — O Ministro da República, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL**

Secretaria-Geral

Por despacho de 12-6-92 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria de Lurdes Leitão Hipólito Lopes — nomeada provisoriamente, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, auxiliar administrativa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho. (Visto TC, 29-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-7-92 do director-geral de Política de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional:

Anabela Felino Dias Toscano — nomeada, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnica auxiliar de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 1, na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, deste Ministério.

Armando Rodrigues Carreira — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnico auxiliar especialista, remunerado pelo escalão 5, na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, deste Ministério.

(Visto, TC, 23-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 14-7-92 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Manuel Fernando Lopes de Almeida — nomeado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a primeiro-oficial, remunerado pelo escalão 3, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Marta Maria Torres Prata — nomeada, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnica-adjunta de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

(Visto, TC, em 22-7-92. São devidos emolumentos.)

Paula Cristina Ferro Moreno Aleixo Caldeireiro — nomeada, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnica auxiliar de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério. (Visto, TC, 23-7-92. São devidos emolumentos.)

Paulo Alexandre da Silva Paiva Travassos — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnico-adjunto de 2.ª classe, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Vítor Manuel Esteves d'Ascensão — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnico-adjunto especialista, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Visto TC, 22-7-92. São devidos emolumentos.)

5-8-92. — Pelo Secretário-Geral, *Isabel Caré Viegas*.

Por despachos de 9-3-92 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

António José de Almeida Alves Fontes de Melo — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a operador de sistema-chefe, remunerado pelo escalão 4, na Secretaria-Geral deste Ministério.

António Paulo Fundevila Pinto Lopes — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a operador de sistema de 2.ª classe, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

João Carlos Diez Roncon — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a programador-adjunto de 2.ª classe, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Manuel Pinto Coelho Caldeira de Ordaz — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a programador-adjunto de 2.ª classe, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Maria Sofia Trindade de Ramos de Jesus Salvação Barreto — nomeada, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnica superior de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Porfírio António Teixeira Sampaio — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a operador de sistema de 1.ª classe, remunerado pelo escalão 1, na Secretaria-Geral deste Ministério.

Por despachos de 12-3-92 do director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional:

Augusto António Capelo de Azevedo Batalha — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnico superior, remunerado pelo índice 520, na Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas, deste Ministério.

Domingos Alberto Pinto Catalão — nomeado, por contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, para exercer as funções equivalentes a técnico superior, remunerado pelo índice 465, na Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas, deste Ministério.

(Visto, TC, 29-7-92. São devidos emolumentos.)

11-8-92. — Pelo Secretário-Geral, *Isabel Caré Viegas*.

Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional, proferido em 27-7-92, foram entregues ao Exército os terrenos, com a área total de 30 000 m² e as edificações neles implantadas, sítos no lugar de Cabrestantes, município de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, nos Açores, que estiveram afectos à Marinha.

27-7-92. — O Director-Geral, *Elias Quadros*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviços Sociais das Forças Armadas

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro graduado da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 151, de 3-7-92:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Colaço Pires.
Gertrudes da Conceição Gonçalves Governo Marreiros.
Isabel Maria Lopes Martins Nunes.
Laura Maria Leal Santos Leitão Marques.
Maria Adelaide do Nascimento Almeida Burguete.
Maria Helena Guerra Miranda Sasportes.
Maria Odete dos Santos Pires Antão da Silva.
Marília da Luz de Carvalho Horta.

Candidatos excluídos:

Clarinda da Cruz Ferreira Guedes (a).
Maria do Rosário de Fátima de Jesus Pinto (b).

(a) Fundamenta-se no n.º 5.2 do aviso de abertura mencionado.
(b) Fundamenta-se no facto de o seu processo de candidatura e respectivo requerimento se apresentarem incompletos, não correspondendo aos requisitos gerais da al. d) do n.º 5.1, e à falta de elementos para se avaliar a sua experiência profissional.

2 — Os candidatos excluídos poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

31-7-92. — A Presidente do Júri, *Ana Altina Martins Pinto de Figueiredo*.

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o sargento-ajudante de artilharia NIM 50788611, Francisco Cosme Torres, exoneração referida a 1-8-92 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

3-8-92. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 20-5-92 do general ajudante-general, por delegação (visto, TC, 22-7-92):

Ana Paula de Sousa Cerejo do Amaral Souto — nomeada definitivamente para a categoria de técnica superior de 2.ª classe (psicologia) do QPCE/HMP. Tem direito ao vencimento do 1.º escalão, índice 380. (São devidos emolumentos.)

31-7-92. — Pelo Chefe da Repartição, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho de 19-6-92 do director do Serviço de Pessoal, por subdelegação (visto, TC, 28-7-92):

Nomeados, em comissão de serviço, empregados de mesa do QPCE para as unidades indicadas os seguintes funcionários:

Isaura Augusta de Campos — IMPE.
Judite Marques dos Santos Ferreira — IMPE.
Maria Helena Marques dos Santos — IMPE.
José Manuel Barraco Rodrigues — CM.
Felisbela Maria Lopes da Luz Ferreira — CM.
Amélia Soares Barbosa Coimbra — IMPE.

Maria Salomé Tiago Gouveia dos Santos Simão — nomeada provisoriamente empregada de mesa do QPCE/IMPE.

(São devidos emolumentos.)

4-8-92. — Pelo Chefe da Repartição, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho de 11-6-92 do director do Serviço de Pessoal: Escriturária-dactilógrafa NM 92008890 do QPCE/HMP Isabel Rosa Ferreira Lima — exonerada, a seu pedido, desde 22-6-92.

Aviso. — *Concurso n.º 20/91.* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador de lavandaria de 3.ª classe do QPCE se encontra publicada na OS/DSP/EME, n.º 62, de 4-8-92, a qual poderá ser consultada nas UUEEOO onde se encontram colocados.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — *Concurso n.º 21/91.* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador de máquinas pesadas e ou terraplanagem de 2.ª classe do QPCE se encontra publicada na OS/DSP/EME, n.º 62, de 4-8-92, a qual poderá ser consultada na unidade onde se encontram colocados.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — *Concurso n.º 22/91.* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador de máquinas copiadores e calculadoras de 2.ª classe do QPCE se encontra publicada na OS/DSP/EME, n.º 62, de 4-8-92, a qual poderá ser consultada nas UUEEOO onde se encontram colocados.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.

6-8-92. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível.*)

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados que concluíram o tirocínio de para-queda n.º 173/91, em 28-5-92, sejam aumentados ao efectivo da Força Aérea e ingressem no QP de oficiais pára-quadistas desde 29-5-92, com o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 181.º e dos n.ºs 2 e 5 do art. 277.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais pára-quadistas:

Alferes pára-quadista:

102223 H, Rui Pedro Dias da Silva Formosinho — EPI.

102978 K, Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos — EPI.

102224 F, António José Marçal de Sousa — EPI.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-10-91. Ficam colocados na lista de antiguidades pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do TENG PARAQ 069373 B, Eurico Manuel Vicente Nunes.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória deste posto, nos termos do n.º do art. 14. do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

27-7-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de serviços, homologada pelo comandante de pessoal da Força Aérea em 6-8-92, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

6-8-92. — O Presidente do Júri, *Humberto Américo de Oliveira Careto*, major TPA.A.

Direcção da Instrução

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de operário semiqualficado de jardinagem, da carreira de operário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a classificação final dos candidatos admitidos às provas práticas de conhecimentos específicos, homologada por despacho de 4-8-92 do comandante do pessoal da Força Aérea, se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal do Comando do Pessoal da Força Aérea Portuguesa.

5-8-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro Amândio Reis dos Santos*, tenente-coronel TO DCI.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria 258/92 (2.ª série). — Considerando que a Marinha tem necessidade de proceder à aquisição de equipamentos de navegação para modernização de unidades navais;

Considerando que o prazo da entrega dos referidos equipamentos abrange os anos de 1992 e 1993;

De harmonia com as disposições do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho de administrativo da Direcção-Geral do Material Naval e celebrar um contrato para aquisição de equipamentos de navegação a instalar nos submarinos da classe «Albacora» até ao montante de 90 000 000\$.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da aquisição do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1992 — 25 000 000\$.

1993 — 65 000 000\$.

3.º As importâncias fixadas para 1993 serão acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior, tendo em vista a flexibilidade de pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses do Estado.

4.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Marinha.

31-7-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 21/92. — No uso da faculdade que me foi concedida pelo Desp. 60/91, publicado no DR, 2.ª, 288, de 14-12-91, subdelego no presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), general Amílcar Fernandes Morgado, ou, nas suas faltas e impedimentos, no seu legal substituto os poderes para assinar, decidir ou autorizar:

1 — Em matéria de administração do pessoal:

1.1 — A abertura de concursos para ingresso e acesso nos lugares do quadro de pessoal, bem como a constituição dos respectivos júris;

1.2 — A nomeação, provisória ou definitiva, dos candidatos admitidos e a promoção dos candidatos aprovados, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites da respectiva dotação orçamental;

1.3 — A concessão de facilidades de horários requeridas com fundamento em doença, na assistência a prestar a menores ou familiares e na frequência de cursos, nos casos e dentro dos limites fixados por lei, nomeadamente na Lei 26/81, de 2-8, e no Dec.-Lei 167/80, de 29-5;

1.4 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.5 — A exoneração de cargos, rescisão de contratos, anulação de despachos de nomeação e de aprovação de contratos, ainda que publicados no DR, a pedido dos interessados;

1.6 — A concessão de licenças sem vencimento e de longa duração, bem como o regresso à efectividade de serviço, nos termos e dentro dos limites fixados por lei;

1.7 — A apresentação do pessoal à junta médica da Caixa Geral de Aposentações para determinar a capacidade funcional ou para efeitos de aposentação;

1.8 — Os termos de aceitação, nos casos de nomeação ministerial, e as requisições dos tribunais;

1.9 — A celebração de contratos de trabalho a termo certo, de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites da correspondente dotação orçamental;

1.10 — A deslocação em serviço do pessoal, dentro do território nacional, bem como o abono antecipado das correspondentes ajudas de custo;

1.11 — A condução, pelos funcionários, das viaturas afectas ao serviço, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 59/78, de 28-3.

2 — Em matéria de administração financeira:

2.1 — A realização de despesas excepcionais e de representação dos serviços, no âmbito da recepção e acompanhamento de entidades estrangeiras que se desloquem a Portugal ou por ocasião da realização de acções a nível nacional, e ainda em casos especiais de reconhecido interesse para o SNPC, até ao montante de 100 contos por despesa e dentro dos limites da correspondente dotação orçamental;

2.2 — O uso, em serviço, de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, bem como o pagamento dos correspondentes abonos nos termos da lei;

2.3 — A participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, jornadas, estágios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes, dentro do território nacional, bem como o pagamento dos correspondentes abonos, se for caso disso, nos termos da lei;

2.4 — O processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o termo do prazo legal, nos termos do Dec.-Lei 265/78, de 30-8;

2.5 — A realização de obras e a aquisição de bens ou serviços até ao montante de 18 000 contos, nos casos de concurso, público ou limitado, e de contrato escrito;

2.6 — A realização de obras e a aquisição de bens ou serviços até ao montante de 10 000 contos, nos casos de dispensa das formalidades referidas no número anterior;

2.7 — A aprovação das minutas de contrato para aquisição de bens e serviços até aos montantes da sua competência própria e delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

3 — Ratifico os actos praticados pelo presidente do SNPC desde o dia 5-11-91, no âmbito das matérias previstas no presente despacho.

31-7-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Aviso. — Faz-se público que a partir da publicação deste aviso se encontram afixadas no Comando-Geral da Guarda Fiscal (1.ª Repartição), Rua da Cruz de Santa Apolónia, 2, 1100 Lisboa, as listas dos resultados das provas do concurso de admissão ao curso de formação de soldados da Guarda Fiscal — 1992, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 6-1-92.

10-8-92. — O Chefe do Estado-Maior, *Amílcar Ferreira da Silva Lúcio*, coronel.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Comando Distrital de Setúbal

Secção de Justiça e Disciplina

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 81.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2, avisa-se Carlos Manuel Sequeira Issa Valentim, guarda n.º 575/32 658, que, no Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal, se encontra pendente contra si um processo disciplinar, ficando o avisado por este meio citado para no referido Comando apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação.

4-8-92. — O Comandante Distrital, interino, *Manuel Simões*, substituinte.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. 15/92. — Considerando que em 14-7 cessou funções o presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros:

1 — Determino, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, que aquelas funções passem a ser exercidas, em regime de substituição, enquanto durar a vacatura do lugar, pelo vogal da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros licenciado Alberto Dionísio Branco Lopes.

2 — Subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Desp. 51/91, do Ministro da Administração Interna, publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-92, no vogal referido no n.º 1 os poderes constantes do meu Desp. 5/92, publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 18-2-92.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15-7.

21-7-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida Loureiro*.

Secretaria-Geral

Por decretos de 21-7-92:

Esperança Afonso d'Alva Teixeira, natural de Santa Filomena, São Tomé e Príncipe, domiciliada em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Iwona Anna Olszak Freitas, natural de Kalisz, Polónia, domiciliada no Porto — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

João José de Brito, natural de São Nicolau, Cabo Verde, domiciliado em Portimão — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Manuel António Neves dos Santos, natural da Ribeira Grande, Cabo Verde, domiciliado na Baixa da Banheira — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Maria Borges Ferreira, natural do Tarrafal, Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Maria Filomena Tavares Ortet Pereira Moniz, natural de Santa Cruz, Cabo Verde, domiciliada em Mem Martins — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

29-7-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta parte da publicação inserida no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, respeitante à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de novo se publica:

Por decreto de 9-7-92:

Roma Regina Impéria de Pontes, natural de Lourenço Marques, Moçambique, domiciliada em Carvoeiro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

5-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria 259/92 (2.ª série). — Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional foram actualizadas através da Port. 77-A/92, de 5-2;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos dos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, ao abrigo do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 59/90, de 14-2, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem da sua residência oficial por motivos de serviço público em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais	7 900\$00
Oficiais superiores	7 900\$00
Outros oficiais	6 400\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	6 400\$00
Outros sargentos e furriéis	5 900\$00
Praças	5 900\$00

2.º No caso em que um militar acompanhe entidade que afigure ajudas de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Dec.-Lei 201/81, de 10-7, aditado pelo Dec.-Lei 401/85, de 11-10.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1-1-92.

4-8-92. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria 260/92 (2.ª série). — Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional foram actualizadas através da Port. 77-A/92, de 5-2;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, ao abrigo do disposto no art. 26.º do Dec.-Lei 58/90, de 14-2, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial por motivo de serviço público em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral	7 900\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes ...	7 900\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia ...	6 400\$00
Subchefe principal	6 400\$00
Subchefe-ajudante, primeiro-subchefe e segundo-subchefe	5 900\$00
Guardas	5 900\$00

2.º No caso em que um funcionário ou agente acompanhe entidade que afigure ajudas de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Dec.-Lei 201/81, de 10-7, aditado pelo Dec.-Lei 401/85, de 11-10.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1-1-92.

4-8-92. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 271/77, de 2-7, que institui o regime de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos, praças e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal e a todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública, são fixados os seguintes quantitativos para os abonos de alimentação nas diferentes situações referidas naquele diploma:

Primeira refeição (pequeno-almoço) — 100\$;
Almoço/jantar — 450\$;
Diária — 1000\$.

2 — Nos casos em que o abono seja feito a dinheiro, depois de autorizado pelo respectivo comandante-geral de cada força de segurança, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 271/77, de 2-7, o abono correspondente ao almoço pode ser transformado num quantitativo mensal fixo, não podendo esse quantitativo exceder o produto de dias a abonar pelo preço fixado para o almoço.

3 — Os quantitativos referidos no n.º 1 produzem efeito desde 1-1-92.

4-8-92. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Inspeção-Geral de Finanças

Por despachos da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 31-7-92:

António Simões Mateus, inspector de finanças superior do quadro do pessoal técnico superior da Inspeção de Empresas — nomeado, em comissão de serviço, inspector de finanças-chefe do quadro do pessoal dirigente, com posse em 4-8-92.

Vitor Manuel Paulo Porto, inspector de finanças superior do quadro do pessoal técnico superior da Inspeção do Sector Empresarial do Estado — nomeado, em comissão de serviço, inspector de finanças-chefe do quadro do pessoal dirigente, com posse em 6-8-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — A Subinspectora-Geral, *Maria Isabel Gaspar Cabaço Antunes*.

Instituto de Informática

Por despacho de 5-8-92:

Isabel Maria de Carvalho Mendes, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planamaneto do Ministério da Justiça — transferida, com a mesma categoria, para um lugar do quadro do pessoal deste Instituto, indo ocupar um lugar resultante da promoção de Deoclindo Roque Silveiro a técnico auxiliar especialista. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

5-8-92. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *José Augusto Castro Correia*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho de 5-12-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Carlos Alberto da Fonseca Carvalho [...]

deve ler-se:

Por despacho de 4-3-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Carlos Alberto da Fonseca Carvalho [...]

6-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto de portaria que autoriza a cessão à EDP — Electricidade de Portugal, S. A., de uma parcela de terreno com a área de 3440 m², inserto a fl. 6893 do DR, 2.ª, 171, de 27-7-92, rectifica-se que onde se lê «Situada na confluência da estrada de Jonas» deve ler-se «Situada na confluência da estrada de Janas».

6-8-92. — Pelo Director-Geral, *Maria Arminda de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Desp. 650/92F-D. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 452/91, de 11-12, autorizo o licenciado João Manuel de Castro Plácido Pires, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, a exercer, em regime de requisição, as funções de presidente do conselho de administração da PARTEST (SGPS), S. A., para que foi eleito em assembleia geral em 9-4-92.

31-7-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 695/92F-DR. — 1 — Com a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado ao Banco de Portugal o licenciado Miguel José Ribeiro Cadilhe, para desempenhar funções no conselho de administração do Banco de Fomento & Exterior, S. A.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16-7-92.

7-8-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 698/92F-DR. — 1 — Com a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitada à BPA Seguros de Vida a licenciada Amélia Machado Branco Rodrigues, para desempenhar funções no conselho de administração do Banco de Fomento & Exterior, S. A.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16-7-92.

10-7-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 91/92. — Ao abrigo do disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para apoio ao meu Gabinete o motorista principal António Vaz Ferreira, do quadro da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

20-7-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho de 20-7-92 do director-geral:

Maria José Simões Cartaxo Gil, oficial administrativo principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 12 dias.

29-7-92. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-92, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de engenharia, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, novamente se publica o aviso do referido concurso, mantendo-se, no entanto, válidas as candidaturas anteriormente apresentadas.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-7-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia, da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, cessando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — promoção e apreciação de propostas de fiscalização de obras; elaboração de projectos e condução de acções de conservação, corrente e preventiva, no domínio dos equipamentos de aquecimento central e de condicionamento de ar no parque imobiliário instalado.

4 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser técnico superior de 2.ª classe e possuir a licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou de Máquinas.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicável da respectiva categoria, previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento, e respectivos documentos, cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional na respectiva área funcional;
- Formação profissional;
- Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — A lista dos candidatos, de admissão e de classificação final, serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos dos arts. 24.º e 33.º Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Sérgio dos Reis Neves, chefe de divisão.
Engenheiro António Júlio dos Santos Queluz, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Luís Lopes Ferreira Pinto, chefe de divisão.
Arquiteta Ana Maria Estêvão da Silva Cabral, técnica superior principal.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

3-8-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na subdirectora-geral licenciada Ana Maria Pereira Vaz as competências próprias para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Em matéria de pessoal:

- a) Autorizar a abertura de concurso para lugares do quadro do GEPMJ e fixar o respectivo prazo e a constituição do júri;
- b) Nomear, promover e exonerar pessoal ao quadro, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- c) Conferir posse e assinar o termo de aceitação;
- d) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- e) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados, bem como adoptar os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;
- f) Justificar e injustificar faltas;
- g) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;
- h) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;
- l) Autorizar a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País;
- m) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários;
- n) Homologar classificações de serviço;

1.2 — Em matéria orçamental e de autorização de despesas:

- a) Autorizar transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;
- b) Autorizar a antecipação, até a dois duodécimos por rubrica, até ao limite anualmente fixado pelo Ministério das Finanças;
- c) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, até ao limite de um duodécimo;
- d) Autorizar deslocações em serviço no País, as despesas com a aquisição de bilhete ou títulos de transporte e o abono antecipado de ajudas de custo, quando tal se justificar;
- e) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 800 000\$;

f) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 16 000 000\$.

2 — Ao abrigo do mesmo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego na referida licenciada a competência para aprovar programas e projectos do PIDDAC, bem como as alterações orçamentais das dotações descritas no Orçamento do Estado para execução de investimentos do Plano, que me foi delegada pelo Desp. 34/91, de 5-12, do Ministro da Justiça, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-12-91.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2-1-92, considerando-se ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pela subdirectora-geral do GEPMJ desde a referida data.

6-8-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a entrega dos trabalhos prevista na al. b) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de especialista auxiliar de polícia nível 5, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-92, far-se-á até às 17 horas e 30 minutos do dia 30-9-92, no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa.

Para os candidatos que optarem pela remessa dos trabalhos por via postal, o prazo será aferido pela data de expedição.

6-8-92. — O Director-Geral-Adjunto, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 5-8-92 do director-geral:

Amorim Garcês Ferreira, Antero Manuel Ribeiro Pacheco, António Bessa Nogueira, António Henrique Assunção Saraiva e Joaquim Batista Pires, guardas de 1.ª classe, escalão 4, índice 155, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovidos, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 1, índice 160, do mesmo quadro.

Albino Santos Jesus Selidónio, Manuel Silva Teixeira e Manuel Vítor Jesus Florindo, guardas de 1.ª classe, escalão 6, índice 175, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovidos, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 4, índice 185, do mesmo quadro.

Joaquim Maria Ramos e Mário Fino Planche, guardas de 1.ª classe, escalão 5, índice 165, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovidos, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 3, índice 175, do mesmo quadro.

Manuel Maria Rodrigues, guarda de 1.ª classe, escalão 7, índice 200, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovido, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 6, índice 205, do mesmo quadro.

Eduardo Augusto Moutinho, guarda de 1.ª classe, escalão 7, índice 185, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovido, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 5, índice 195, do mesmo quadro.

Manuel Arménio Mendes Vieira, guarda de 1.ª classe, escalão 8, índice 200, do quadro de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — promovido, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 6, índice 210, do mesmo quadro.

António Jacob Gonçalves Cipriano, Fernando Maria Dias dos Santos e Jorge Manuel Osório Martins de Araújo, guardas de nomeação provisória — nomeados definitivamente guardas da carreira de pessoal de vigilância desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 29-4-92 do director-geral:

Adelino Carreira, chefe de guardas da carreira de vigilância do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço na mesma categoria, escalão 4, índice 225.

Por despacho de 6-8-92 do director-geral:

António José Valada Lourenço, guarda de 1.ª classe, escalão 4, índice 155, da carreira de vigilância do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de guarda principal, escalão 1, índice 160, do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despachos de 26-6-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Maria Bárbara Gonçalves Sampaio e Maria de Lurdes Moura Pinto Lopes — admitidas, por contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, não renovável, para exercerem funções correspondentes às de monitor de educação, com retribuição de valor igual ao indicado no primeiro escalão da categoria de base do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10, cabendo-lhe ainda o direito aos subsídios de férias e de Natal, bem como ao subsídio de refeição mensal, ajudas de custo e outros abonos ou suplementos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes da Administração Pública de categoria equivalente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, ficando afectas ao Centro de Observação e Acção Social do Porto.

Aurora da Natividade Fernandes e Maria Luzia Teiga Monteiro Fernandes — admitidas, por contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, não renovável, para exercerem funções correspondentes às de servente, com retribuição de valor igual ao indicado no primeiro escalão da categoria de base do grupo de pessoal auxiliar, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, cabendo-lhe ainda o direito aos subsídios de férias e de Natal, bem como ao subsídio de refeição mensal, ajudas de custo e outros abonos ou suplementos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes da Administração Pública de categoria equivalente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, ficando afectas à Escola Profissional de Santo António, Izeda.

Celeste de Assunção Ferreira — admitida, por contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, não renovável, para exercer funções correspondentes às de auxiliar de limpeza, com retribuição de valor igual ao indicado no primeiro escalão da categoria de base do grupo de pessoal auxiliar, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, cabendo-lhe ainda o direito aos subsídios de férias e de Natal, bem como ao subsídio de refeição mensal, ajudas de custo e outros abonos ou suplementos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes da Administração Pública de categoria equivalente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, ficando afecta ao Instituto da Guarda.

(Visto TC, 28-7-92. São devidos emolumentos.)

4-8-92. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por meu despacho de 9-7-92:

José Luís de Sousa Barbosa — nomeado, em comissão de serviço, após concurso, terceiro-oficial do quadro do Instituto de Medicina Legal do Porto. (Visto, TC, 3-8-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Centro de Identificação Civil e Criminal

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 173, de 29-7-92, quanto ao contrato administrativo de provimento para estágio da carreira de técnico superior da licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó, rectifica-se «a partir de 23-6-92».

7-8-92. — O Director, *Feliciano Flor*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

Por despacho do Secretário de Estado da Integração Europeia de 30-7-92, precedido de concordância do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Anabela de Figueiredo Pereira — requisitada para exercer funções de apoio técnico na área da livre circulação de pessoas, por um ano, a partir de 1-8-92, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

31-7-92. — A Chefe de Gabinete, *Clotilde Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico-adjunto principal de carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

2 — A lista será automaticamente convertida em definitiva se, no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, não houver qualquer reclamação. A referida lista é afixada nos locais que a seguir se indicam, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente:

Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, Lisboa.

Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, Lisboa.

Estação de Selecção e Reprodução Animal do Alto Alentejo, Coudelaria de Alter, Alter do Chão.

Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal, Venda Nova, Amadora.

10-8-92. — O Presidente do júri, *Antonino Batista Rodrigues*.

Aviso. — Concurso para operário principal da carreira de impressor de offset do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe se encontra afixada no átrio da sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2.

10-8-92. — O Presidente do Júri, *José Fazendas Louro Chambel*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Por despacho de 28-5-92, o Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura dignou-se concordar com a composição da comissão de reclassificação proposta pelo INIA, respeitante à transição da especialista da carreira de investigação Dr.ª Maria Umbelina Montalvão Machado Passos de Carvalho para a carreira de técnico superior, nos termos do Dec. Regul. 78/80, de 15-12, com a seguinte constituição:

Engenheira Maria Luísa Barros e Sousa, subdirectora da Estação Agronómica Nacional.

Engenheiro Fernando Jorge Doutel Serafim, investigador principal.

Engenheira Maria Manuela de Magalhães Carmona, investigadora principal.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 169, de 24-7-92, a p. 6793, respeitante à transição do pessoal detentor da categoria de ajudante, rectifica-se que onde se lê «categoria de mecânico de 3.ª categoria de serralheiro de 3.ª e categoria de pedreiro de 3.ª classe» deve ler-se «categoria de mecânico, categoria de serralheiro e categoria de pedreiro».

30-7-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA**

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despachos de 1-7-92 do subdirector-geral, por delegação:

Maria da Felicidade Nogueira Faria, Francisco António da Silva Rodrigues, Judite Frederico de Almeida e Faria e Maria Odete das Doreas Mateus Inácio, auxiliares técnicos — nomeados, em comissão de serviço, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas).

Maria Filomena Francisco Brandão, auxiliar administrativa contratada — nomeada provisoriamente técnica auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas), sendo dada por finda a contratação a partir da data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 20-7-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — A Directora dos Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória do Montijo

Aviso. — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e do art. 2.º, n.º 2, als. a) e b), do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, faz-se público que foi afixada no placard do pavilhão polivalente desta Escola a lista do pessoal não docente que beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

31-7-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Aurita Maria Car-taxo Rebocho*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que todos os candidatos que solicitaram a admissão ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto experimentador, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-92, foram excluídos, dado que nenhum se encontrava abrangido pelo disposto nos art. 2.º a 4.º do Dec.-Lei 407/91, de 7-10, como se exigia no n.º 3 do aviso de abertura do concurso.

5-8-92. — O Presidente do Júri, *Pires Elias*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Carla Judite Martins Duarte, classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso na categoria de estagiário de investigação, licenciados em Engenharia Mecânica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91, cujo aviso de divulgação da lista de classificação foi publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 9-7-92, apresentou declaração de desistência da nomeação.

5-8-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

**Protocolo entre o Ministro da Saúde
e a Fundação Calouste Gulbenkian**

Considerando que, quer o Ministério da Saúde (MS), quer a Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), têm, entre os seus objectivos, a

promoção e o desenvolvimento de acções de cooperação no domínio da saúde com os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP);

Considerando que, em múltiplas circunstâncias, aqueles objectivos podem ser atingidos por forma mais cabal se prosseguidos através de uma colaboração estreita que potencie as capacidades de cada instituição, potenciando a sinergia dos recursos aplicados;

Sendo inequívoco que, da conjugação das iniciativas e dos meios a mobilizar, só poderão resultar vantagens, quer para os países beneficiários, quer para o prestígio do País;

Decidiram as duas instituições, representadas pelo Ministro da Saúde, Dr. Arlindo de Carvalho, e pelo administrador da Fundação Calouste Gulbenkian, doutor Victor de Sá Machado, celebrar o seguinte protocolo:

Cláusula I

Finalidades do protocolo

O presente protocolo tem por finalidade definir o enquadramento e os modos de colaboração entre o MS e a FCG na área da cooperação com os PALOP no domínio da saúde, por forma a maximizar o aproveitamento das capacidades das duas instituições e valorizar a acção desenvolvida ao serviço do País.

Cláusula II

Natureza das acções a desenvolver

As acções a desenvolver ao abrigo do presente protocolo serão, em princípio, de natureza bilateral, podendo, no entanto, por acordo entre os signatários, envolver outras entidades, nacionais ou estrangeiras, e assumir assim natureza multilateral.

Cláusula III

Programas de acção

1 — A colaboração entre as duas instituições deverá preferencialmente organizar-se sob a forma de programas de acção anuais ou plurianuais, que incidirão sobre os seguintes campos:

- a) Promoção da saúde das populações, designadamente pela intervenção a nível de cuidados de saúde primários, com especial ênfase na prevenção da doença;
- b) Apoio à reorganização e administração do sector da saúde e das unidades que o integram;
- c) Realização de «missões técnicas» que possam, localmente, intervir eficazmente na solução de problemas definidos;
- d) Formação de técnicos de saúde, incluindo formadores, e preparação e ou divulgação da documentação para tal necessária;
- e) Levantamento de necessidades do sector e preparação de termos de referência que permitam a angariação de meios financeiros ou de outra natureza que possibilitem a sua superação;
- f) Apoio à realização de acções de reabilitação e de manutenção de instalações e equipamentos de tal carenciados.

2 — Para permitir o melhor aproveitamento dos recursos a afectar à colaboração pretendida, deverão, quer a MS, quer a FCG, proceder à regular troca de informações, que assegure o conhecimento mútuo das linhas de actuação e dos planos de actividades de ambas as partes nas matérias abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula IV

Obrigações dos signatários

1 — Para a realização das acções a programar nos termos do presente protocolo, a colaboração do MS traduzir-se-á em:

- a) Concessão de autorizações que permitam a integração de técnicos ao seu serviço nas missões e grupos de trabalho que sejam organizados no âmbito dos campos de intervenção enunciados na clausula III;
- b) Cedência de campos de estágio para a formação de profissionais de saúde dos PALOP e para a frequência de cursos regulares.

2 — A FCG, por sua vez, suportará não só os encargos financeiros directos determinados pela realização das acções acordadas, cabendo-lhe, em princípio, a sua supervisão, mas também os encargos que considerar aceitáveis com a reprodução de material didático e outro necessário à formação e aperfeiçoamento dos profissionais daqueles países.

Cláusula V

Responsáveis pela execução do protocolo

1 — Pela execução do presente protocolo serão responsabilizados, a nível do MS, o Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde (DEPS) e, a nível da FCG, o Serviço para a Cooperação com os Novos Estados Africanos (SCNEA).

2 — A fim de dinamizar e coordenar a execução do presente protocolo, deverão os serviços mencionados no n.º 1 preparar os respectivos programas de actividades, que posteriormente serão sujeitos a aprovação, definir as regras de articulação adequadas e designar um elemento para, no âmbito dos projectos conjuntos a desenvolver, se assegurar a coordenação entre as duas instituições.

25-3-92. — Pelo Ministério da Saúde, *Arlindo de Carvalho*, Ministro da Saúde. — Pela Fundação Calouste Gulbenkian, *Victor de Sá Machado*, administrador.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho. — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. 4/91, de 5-12, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-92, e ao abrigo do disposto nos arts. 13.º e 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego e subdelego no inspector superior de administração hospitalar, Dr. António Maria da Conceição Gonçalves Matoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Relativamente à gestão de recursos humanos:

1.1.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

1.1.2 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.1.3 — Celebrar, prorrogar, e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

1.1.5 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela competência seja exercida pelo governador civil ou, no estrangeiro, pela autoridade diplomática ou consular;

1.1.6 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licença por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.1.7 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.1.8 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.1.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.1.10 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.12 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

1.1.13 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcio-

nários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, a chefe de repartição, bem como ao pessoal técnico e administrativo integrado em serviços directamente na minha dependência;

1.1.14 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes à junta médica, nos termos dos arts. 34.º, 35.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.15 — Aplicar as penas previstas nas als. b) a d) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

1.1.16 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, e do art. 23.º da Port. 189-A/84, de 30-3;

1.1.17 — Autorizar o abono da remuneração a título extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados previamente autorizado nos termos legais;

1.1.18 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.1.19 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações.

1.2 — Relativamente à gestão orçamental e à realização de despesas:

1.2.1 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.2.2 — Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;

1.2.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.2.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.2.5 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.2.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2.7 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, até 800 000\$;

1.2.8 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou a recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até 800 000\$;

1.2.9 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até 80 000\$;

1.2.10 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o pagamento das respectivas despesas, até 800 000\$;

1.2.11 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.2.12 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.3 — Relativamente à gestão de instalações e equipamento:

1.3.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Direcção-Geral dos Hospitais, bem como na sua manutenção e conservação;

1.3.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

1.3.3 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

1.3.4 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais do equipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Da competência genérica:

2.1.1 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

2.2 — Da competência específica:

2.2.1 — Praticar os seguintes actos relativamente ao pessoal e aos estabelecimentos e serviços da área dos cuidados de saúde diferenciados:

2.2.1.1 — Autorizar as reintegrações previstas nos Decs.-Leis 46 051, de 28-11-64, e 199/71, de 12-5, com observância das normas vigentes relativamente ao congelamento de admissão na função pública;

2.2.1.2 — Exercer os poderes contidos no art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, desde que as nomeações se contenham dentro de mapas de pessoal aprovados por despacho ministerial;

2.2.1.3 — Autorizar transferências, permutas, destacamentos e requisição do pessoal, nos termos legalmente previstos;

2.2.1.4 — Proceder à distribuição dos candidatos aprovados nos concursos para os internatos médicos, de acordo com as listas previamente homologadas pro despacho ministerial;

2.2.1.5 — Decidir os recursos interpostos ao abrigo dos regulamentos dos concursos de provimento aplicáveis nos serviços, organismos e estabelecimentos da área dos cuidados de saúde diferenciados;

2.2.1.6 — Decidir os recursos interpostos das exclusões das listas de candidatos nos concursos de habilitação e de provimento, a que se referem, respectivamente, os n.ºs 13.1 e 45.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Port. 231/86, de 21-5;

2.2.1.7 — Decidir os recursos interpostos da homologação da lista de classificação final relativamente aos médicos dos estabelecimentos ou serviços, conforme o n.º 38 do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de assistente Hospitalar da carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4;

2.2.1.8 — Aprovar os planos e relatórios de actividades anuais dos estabelecimentos hospitalares tutelados pela Direcção-Geral dos Hospitais, de harmonia com o disposto na Resol. Cons. Min. 34/87, de 23-6, publicada no DR, de 8-7, e nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1.

2.3 — Competência para autorizar despesas nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

2.3.1 — Subdelego na inspectora superior de acção hospitalar a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços para instalações próprias até 12 000 contos;

2.3.2 — Subdelego na mesma entidade a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 20 000 contos e, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até 10 000 contos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30-7-92.

5-8-92. — O Director-Geral, *Delfim Pereira Neto Rodrigues*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 43/91 para técnico de 2.ª classe de terapia da fala — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais a nova lista de classificação, após o recurso apresentado ao concurso em epígrafe.

O prazo de 10 dias pra interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 39/92 para técnico-adjunto principal. — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, foi homologada a acta referente à lista de admissão/classificação final do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista, onde consta a classificação final da única candidata, será afixada no placard do Serviço de Pessoal, após a publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

6-8-92. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Isabel Maria Monteiro Santos Cardoso*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-supervisor, nível 3 (DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, rectificado pelo DR, 2.ª, 142, de 23-6-92). — Para conhecimento se publica que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso supramencionado se encontra afixada no placard junto à porta principal deste Hospital.

Aviso. — Concurso Interno Geral de Acesso para Técnico Principal de Fisioterapia (DR, 2.ª, 73, de 27-3-92). — Para conhecimento se publica que a lista de classificação final referente ao concurso supramencionado, homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 7-8-92, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à porta principal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

6-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Mendo*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica. — 1 — De acordo com o disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, homologada por despacho do conselho de administração de 5-8-92, será afixada nas condições do n.º 11 do aviso de abertura, publicado no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92, e remetida através de ofício registado aos candidatos.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6-8-92. — A Presidente do Júri, *Célia de Sousa Pinto Ferreira da Costa*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que, por despacho do conselho de administração de 23-7-92, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para uma vaga de assistente hospitalar de estomatologia (experiência em ortodôncia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 23, de 28-1-92:

	Valores
1.º Dr.ª Maria João Montes Alves de Castro	18
2.º Dr. João António Gil Rebocho Vaz	16,5
3.º Dr.ª Cecília Maria Franco Caldas	15,5
4.º Dr.ª Sónia Santos de Carvalho	13,5
5.º Dr. Ricardo Rainha Neves	12,5
6.º Dr. Paulo Alexandre Fialho Dias Palmeira	12
7.º Dr. José Manuel de Sousa Pontes Sancho	10

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente lista para recorrerem.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que, por despacho do conselho de administração de 23-7-92, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para duas vagas de assistente hospitalar de cirurgia plástica e reconstrutiva, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91:

	Valores
1.º Dr. Pedro Brazão Henriques Pires	18,3
2.º Dr.ª Maria da Graça Mourato V. M. Appleton	17,9
3.º Dr. João Décio Pereira Ferreira	17,2
4.º Dr. João Pedro de Lima Mota da Costa	17
5.º Dr.ª Maria Laura Ferreira Tarouca da Silva	15,6
6.º Dr. João Licínio Mendes da Gama Vieira	14,9
7.º Dr.ª Ana Bela Figueiredo Fernandes	14,7
8.º Dr. Rogério Resende dos Santos	14,4
9.º Dr. João António Freitas de Oliveira	14,3
10.º Dr. João José Carrilho Gonçalves	14,2
11.º Dr. Luís António Nobre da Silva	14,1
12.º Dr.ª Gisela Machado Sardinha	13

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente lista para recorrerem.

28-7-92. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 6-8-92 e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira de pessoal administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 287, de 13-12-91.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministério da Saúde, no prazo de 10 dias, a partir da presente publicação:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º José Álvaro da Costa Ferreira	18,050
2.º Ana Bela Capela Vieira Cardoso Lima	16,758
3.º Joaquim de Carvalho Ribeiro	16,716
4.º Carlos Manuel da Rocha Almeida	16,541
5.º Maria José Fernandes Ribeiro da Rocha	16,450

	Valores
6.º Helena Maria Alves de Oliveira	16,416
7.º Maria Goretti Aguiar Ribeiro	16,233
8.º Luísa Maria Morgado Sabença	16,216
9.º Maria Manuela Carvalho Fernandes Maia ...	16,133
10.º Isabel Maria Cardoso Peixoto	16,083
11.º Maria Manuela Pires Simões	16,050
12.º Maria Manuela Gonçalves Salazar	16,025
13.º Maria Adelina Ferreira de Sousa	15,891
14.º Arnaldo Henrique Loureiro Bilhoto	15,866
15.º Joaquim Ribeiro	15,741
16.º Laurinda Leite Marques	15,708
17.º Eugénia da Conceição Oliveira Araújo Teixeira	15,600
18.º Dflia Cardoso da Silva	15,558
19.º Ana Maria Faria Cerquido	15,458
20.º Maria Manuela Pereira e Silva	15,216
21.º Celeste do Amparo Martins Viana Barbosa...	15,141
22.º Maria do Céu de Pinho Oliveira	15,100
23.º Fernanda Correia Tomás	15,058
24.º Rosa Maria Borges de Almeida Castro	15
25.º Gentil Conceição Seixas	14,925
26.º Manuel Alves da Silva	14,900
27.º Almiro José Sousa Ricardo São Simão	14,708
28.º Maria Manuela Rodrigues Santos Marques	
Batista	14,591
29.º Fernando Francisco da Costa Mendes de Sousa	14,391
30.º Fernanda Angelina Ribeiro Ferreira dos Santos	14,333
31.º Ana Maria Rebocho Nunes Alves	14,316
32.º Irene Ferreira de Jesus Correia Rodrigues ...	14,300
33.º Carlos Filipe Sousa de Carvalho	14,291
34.º Rosalina Fernanda dos Santos Pereira	14,150
35.º Maria Carminda da Mota Magalhães Moura...	13,991
36.º Maria da Assunção Gonçalves Carneiro	13,875
37.º Maria Alice Ferreira Alves Morgado	13,850
38.º Maria Adelaide Santos Lopes	13,725
39.º Maria da Conceição Ribeiro de Sousa Alves	
Coelho	13,691
40.º Maria Fenanda Silva	13,675
41.º Lídia Maria da Silva Pinto	13,666
42.º Carolina Fernanda de Sousa e Silva	14,633
43.º Alberta Montes da Costa	13,591
44.º Rosa Bela Bastos Teixeira	13,200
45.º Maria de Fátima Rodrigues da Silva	13,191
46.º Ana Maria da Fonseca Madeira Paiva	13,150
47.º Maria dos Anjos da Silva Fernandes de Sousa	13,100
48.º Lídia Carolina Tojal Poças	13,033
49.º Fernando Marques Pinto	12,900
50.º Ana Paula Monteiro Félix Carneiro	12,875
51.º Mário Manuel Medeiros Borges	12,783
52.º José Manuel Gonçalves Fernandes	12,741
53.º Mécia de Jesus Pinto Telo Fernandes	12,558
54.º Ilda Maria da Costa Moura	12,500
55.º Zulmira Monteiro Machado	12,316
56.º Luísa Maria Pacheco Rocha Magalhães Braz	12,083
57.º Maria Laurinda Araújo Marques	11,791
58.º Margarete Linda Pereira da Rocha	11,566
59.º Maria Rosa Fernandes Pereira	11,450
60.º Amélia Maria Cunha das Neves Ferreira Oliveira	11,250
61.º Aníbal Ferreira Fernandes	10,866
62.º Maria Rosa Teixeira de Sousa	10,716
63.º Fernanda Manuela Pinheiro Fontes	10,650
64.º Albina Marques Dias da Costa	10,200
65.º Maria Manuela Magalhães Sampaio	10
66.º Joaquim Morais dos Santos	(a) 10
67.º Maria Eduarda Rios Neves Sequeira	(a) 10
68.º Isabel Maria da Fonseca Pinto	(a) 10

(a) Classificação obtida por arredondamento das pontuações entre 9,500 e 9,950, ficando ordenados por ordem decrescente.

Candidatos não aprovados:

Maria de Fátima Carvalho Filipe Martins	8,250
José Guilhermino Lopes Videira	7,083
Delfina Ferreira Vicente	6,816

10-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para

consulta, no placard do refeitório a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para primeiro-oficial, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaça em 7-8-92.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação do DR, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital.

7-8-92. — O Administrador-Delegado, *José Marques Serralheiro*.

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do refeitório a lista de classificação final do candidato único ao concurso para técnico principal de farmácia, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 6, de 8-1-92, homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaça em 7-8-92.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10-8-92. — O Administrador-Delegado, *José Marques Serralheiro*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Classificação final do internato complementar. — Nos termos da Port. 416-B/91, de 17-5, concluiu o internato complementar de pediatria médica no dia 30-7-92, o que lhe confere o grau de especialista na respectiva área, o seguinte médico:

Dr. António Miguel Neves Baptista Galrito — 18,3 valores.

4-8-92. — O Director, *Manuel Inácio dos Anjos Anjinho*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para dar cumprimento ao art. 21.º, n.º 2, al. b), comunica-se que vai ser afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro a lista do único candidato concorrente e admitido ao concurso interno geral de acesso para ortopedia de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, conforme publicação no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92.

20-7-92. — A Presidente do Júri, *Ilda Maria de Passos Martins da Silva Poças*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Concurso interno de provimento para assistente de ortopedia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 31-7-92, após a aprovação do plano anual de concursos para assistentes hospitalares e ao abrigo de delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com alteração pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deva ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de ortopedia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria e entregue na Secretaria deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carrilho Vilhena, director do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Mariano Lopes da Silva, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. Jacinto Ferreira Loureiro, assistente graduado de ortopedia do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr. Serafim Manuel da Silva Carvalho, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. Américo Gonçalves de Almeida e Silva, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Leiria.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no hospital que abre concurso, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso interno de provimento para assistente de anesthesiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento

dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 11-6-92, após a aprovação do plano anual de concursos para assistentes hospitalares e ao abrigo de delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com alteração pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anesthesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria e entregue na Secretaria deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carrilho Vilhena, director do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Fernanda Ferreira da Silva, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr.^a Maria de Lurdes Pereira Silva Almeida Coelho, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria do Carmo Antunes de Almeida, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr.^a Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no hospital que abre concurso, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

7-8-92. — O Administrador, *Carlos Alberto Gomes António*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no aviso de abertura do concurso interno de acesso do nível 2, para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe, publicado no *DR*, 2.^a, 168, de 23-7-92, a p. 6750, na al. a), n.º 8, do referido aviso de abertura, rectifica-se que onde se lê «e avaliação de desempenho e ou classificação de serviço referentes aos anos de 1986 a 1991» deve ler-se «e avaliação de desempenho e ou classificação de serviço referente aos anos de 1988, 1989 e 1990».

7-8-92. — O Chefe de Repartição, *Rui Quintela*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — I — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras de 25-6-92, no uso de competência delegada, é aberto concurso interno geral de acesso para constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de lugares da categoria de segundo-oficial da carreira administrativa existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 907/91, de 4-9, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação do aviso da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, aprovisionamento e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e admissão de doentes.

5 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento é o determinado pela aplicação do disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. O local de trabalho é no Hospital Distrital de Torres Vedras.

6 — Requisitos de admissão — estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Experiência profissional;
- Nível de habilitações literárias;
- Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço;
- Formação profissional complementar.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida pelos métodos referidos no n.º 7.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard da Secção de Pessoal.

11 — Assiste ao júri o direito de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Silvano Coelho da Costa Monteiro, administrador-delegado deste Hospital.

Vogais efectivos:

Ruben Gomes Franco Rodrigues, chefe de repartição deste Hospital.

José Anastácio, chefe de secção deste Hospital.

Vogais suplentes:

Vítor Lino Horta da Silva, chefe de repartição deste Hospital.

Maria Gabriela Nunes de Oliveira Anjos, chefe de secção deste Hospital.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

6-8-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — I — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável ao regime de instalação por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, torna-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 20-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação no *DR*, concurso interno condicionado de acesso para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de quatro lugares de oficial administrativo principal da Administração Regional de Saúde de Leiria nos seguintes locais:

Centro de Saúde do Prof. Doutor Arnaldo Sampaio — um lugar.

Centro de Saúde das Caldas da Rainha — um lugar.

Centro de Saúde do Dr. Gorrão Henriques — dois lugares.

2 — O presente concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destes lugares.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, aplicável ao regime de instalação por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.^a, de 22-11-88.

4 — Corresponde a esta categoria o vencimento estipulado no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a mesma.

5 — Os métodos de selecção a utilizar incluirão provas de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — As provas de conhecimentos incidirão sobre as seguintes matérias:

- 5.1.1 — Orgânica administrativa (prova n.º 1);
- 5.1.2 — Noções gerais de direito e do regime jurídico da função pública (prova n.º 2);
- 5.1.3 — Contabilidade (prova n.º 3);
- 5.1.4 — Aprovisionamento (prova n.º 4);
- 5.1.5 — Estatística (prova n.º 5);
- 5.1.6 — Expediente e arquivo (prova n.º 6).

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao oficial administrativo principal desenvolver funções de natureza executiva que se enquadram em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Especiais — os definidos na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento de admissão, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, nos termos fixados no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria, a entregar pessoalmente na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2400 Leiria, ou a enviar pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a mesma morada.

8.1 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação das habilitações literárias, habilitações profissionais e experiência profissional;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado este aviso.

8.2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Currículo profissional detalhado (três exemplares);
- b) Declaração autenticada do serviço de origem comprovativa de ser funcionário ou agente da Administração Pública, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificação de serviço qualitativa dos três últimos anos;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias.

8.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Leiria ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. d) do número anterior desde que o mesmo já exista no seu processo individual, devendo para o efeito declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a esse requisito.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Joaquim Carneiro Araújo, técnico superior assessor.

Vogais efectivos:

Joaquim Ferreira Lourenço, chefe de repartição.
Fernanda Estrela Esperança de Oliveira Costa, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Joaquim Salazar da Silva Marinho, oficial administrativo principal.
Maria Regina Azevedo Duarte Vitorino, oficial administrativo principal.

10 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *Manuel José Santos de Carvalho*.

Aviso. — Em conformidade com o estipulado no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica, para conhecimento dos interessados, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de acesso ao nível 1 para provimento de seis lugares de enfermeiro graduado, publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 26-6-92:

Candidatos admitidos:

Alda Gonçalves Pinto Ribeiro Santos Pinto.
António José Silva Graça.
António Maia dos Santos.
Armindo Jorge.
Belmiro Luís da Fonte.
Carlos Militão Fernandes Guerra.
Conceição Vieira Amado de Matos.
Ermelinda da Silva Santos Ferreira.
Fernando Manuel Carvalho de Almeida.
Graciete da Silva Teixeira Moinho.
Ivone Martins Sousa Oliveira Guerra.
Lúcia Maria Fernandes Mota.
Maria do Céu Ferreira Cordeiro Nunes.
Maria da Conceição Aguiar Miguel Sebastião.
Maria Cristina Graça Tomé.
Maria Fátima Duarte Catana Martins.
Maria Filomena Duarte Vaz Saraiva.
Maria Helena da Silva Alves.
Maria Irene Correia Reis Santos.
Maria Manuela Águeda Soares Pombinha Santos.
Maria Olívia da Silva Neto.
Paula Cristina Martins Custódio.

Candidato excluído:

Ivone Relvas do Nascimento Pereira Dinis Pereira (a).

(a) Excluída por não ter dado cumprimento aos prazos fixados no n.º 7 do aviso de abertura de concurso.

7-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Santos Marto Neves*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-92, o aviso de abertura de concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, de novo se procede à publicação do mesmo, contando-se o prazo para a apresentação das candidaturas a partir da data da publicação do presente aviso:

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, pelo prazo de 15 dias, para preenchimento de 26 lugares na categoria de terceiro-oficial, a prover nos seguintes locais:

Serviços centrais — 20.
Centro de Saúde da Alameda — 1.
Centro de Saúde dos Olivais — 2.
Centro de Saúde da Penha de França — 3.

2 — É fixada uma quota de 13 lugares a prover nos serviços centrais para funcionários aprovados em concurso de habilitação, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — O concurso é válido para o provimento dos lugares acima indicados e para os que venham a ser necessário prover durante o regime de instalação, nunca podendo exceder o prazo de dois anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — As nomeações respectivas serão efectuadas nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

A remuneração corresponde ao índice remuneratório previsto para a categoria, nos termos do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — Conteúdo funcional — é o previsto para o grupo de pessoal administrativo no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de avaliação de conhecimentos.

6.1 — Para elaboração das provas de conhecimentos o júri terá em consideração o programa aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

6.2 — A indicação da legislação que servirá de base à preparação dos candidatos, bem como do local ou locais onde as provas serão efectuadas, será divulgada oportunamente.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se a este concurso os funcionários ou agentes da Administração Pública que possuam como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou que tenham obtido aprovação no curso de habilitação, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta Administração Regional de Saúde, acompanhado pelos respectivos documentos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75-A, 1788 Lisboa Codex, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa dos requerentes (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o *DR* onde o mesmo foi divulgado;
- d) Habilitações literárias;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado na qual especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a), desde que conste do seu processo individual e declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Leite Seixas, técnica superior de 2.ª classe.

Isabel Cristina Galvão Corredoura Corrêa, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Alice Melo Ferreira, chefe de secção.

Maria Jacinta Manuelito Alves, oficial administrativo principal.

12 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10-8-92. — Pela Presidente da Comissão Instaladora, o Director de Serviços, *Orlando Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho conjunto. — Os despachos conjuntos de 18-10-83, do Ministro da Saúde e dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais da Madeira e dos Açores, publicados no *DR*, 2.ª, 261, de 12-11-83, consagraram um modo de cooperação com os hospitais das Regiões Autónomas, concretamente nas áreas da assistência, formação e informática, através da celebração de protocolos de cooperação entre estes e os hospitais centrais e especializados do continente.

No entanto, no que diz respeito à Região Autónoma da Madeira, a experiência recolhida permite constatar a utilidade, ou mesmo a necessidade, de alargar o âmbito de tal cooperação aos mais diversos domínios do sector da saúde, pelo recurso a apoio de técnicos da mais diversificada formação e especialização e de equipas pluridisciplinares.

Assim, considera-se que a cooperação prevista no retrocitado despacho conjunto de 18-10-83, que se circunscrevia aos hospitais da RAM, deve abranger todos os serviços dependentes do Serviço Regional de Saúde desta Região Autónoma e ser alargada nos seus objectivos e aos serviços que detêm os recursos humanos e técnicos adequados à prestação do apoio necessário.

Nestes termos, o Ministro da Saúde e o Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira determinam:

1 — As direcções regionais que detêm funções técnico-normativas no âmbito da saúde da Região Autónoma da Madeira poderão celebrar protocolos de cooperação com os serviços centrais do Ministério da Saúde e instituições e estabelecimentos dele dependentes, que deverão ser submetidos à apreciação do Ministro da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para efeitos de homologação.

2 — Os protocolos referidos no número anterior têm por objecto a cooperação na área da saúde com a Região Autónoma da Madeira nos âmbitos técnico, científico e de prestação de cuidados.

3 — Compete às direcções-gerais, serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde e às direcções regionais da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais promover a celebração dos protocolos, dos quais deve constar a programação anual, bem como a forma de cobertura financeira.

4 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

18-7-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade
e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — 1 — Faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final das candidatas ao concurso geral de acesso para a categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 26-5-92.

2 — A lista deverá ser consultada na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa, das 10 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

7-8-92. — Pela Presidente do Júri, *Maria Matias Cavaqueiro Abreu*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral
de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 5-8-82 do director deste Centro:

Caçilda Dias Martins — autorizado o abono de 13 dias de vencimento de exercício perdido.

Ermelinda Morgado Domingues Rodrigues — autorizado o abono de 15 dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Alice Mendes Brito Carapinha — autorizado o abono de 2 dias de vencimento de exercício perdido.

Virgínia Maria Afoito Frazão Moreira Machado — autorizado o abono de 4 dias de vencimento de exercício perdido.

6-8-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Aviso. — Nos termos do art. 27.º e da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe, área de terapia ocupacional, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-92, e no *Diário de Notícias*, 44 956, de 23-4-92, pode ser consultada nas horas de expediente da Secção do Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, em Lisboa.

7-8-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DO MINISTRO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Inspecção-Geral do Trabalho

Repartição de Administração Geral

Por despacho de 8-8-92 do subinspector-geral do Trabalho, por substituição:

Licenciada Maria Margarida Madeira da Silva, inspectora de 2.ª classe, carreira de médicos, do quadro da IGT — nomeada, precedendo concurso, inspectora de 1.ª classe na mesma carreira e quadro, ficando exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — A Chefe da Repartição, *Filomena Mesquita*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por deliberação do conselho directivo de 17-6, no uso de competência subdelegada:

Maria João Lopes Fernandes — alterada a cláusula 3.ª do contrato a termo certo celebrado em 12-3-91. (Visto, TC, 23-7-92. São devidos emolumentos.)

5-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despachos de 3-8-92 da comissão instaladora:

Maria Helena Lourenço Cadete, Mercedes Maria Dias Azevedo Costa, Maria Manuela Costa Pedroso, Hermelindo Mariano Carneira, Maria Piedade Neves Morgado, Maria Matilde Fernandes Sousa, Maria Helena da Piedade, Maria Manuela Antunes Pereira Santos, João António Ribeiro Barriga, José António Gonçalves Rodrigues, Maria de Lurdes Muge Reis Canas Flores, Maria de Lourdes Gomes Silva Palma, Maria Celeste Pires Gonçalves, Eduardo Inácio Rosa Pires Gravanita, Dinorete Rita Marques Rodrigues Silva, Fernando José Neto, Maria Antónia Amaral Nunes Ferreira Fernandes Canhão, Maria Gabriela Amador Duarte Martins Soares e Maria Lucília Andrade Cardoso Cunha, oficiais administrativos principais do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, chefes de secção do quadro de pessoal do mesmo Centro, sendo exonerados do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização do TC.)

4-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Deliberação. — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Código do Processamento Administrativo e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a comissão ins-

taladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa delibera delegar na chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, licenciada Zélia Maria da Silva Brito, competência para:

1.1 — Homologar classificações de serviço do pessoal das delegações e divisões não integradas em direcções de serviços;

1.2 — Aprovar os planos de férias da respectiva divisão e autorizar as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias;

1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.5 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente até 40 000\$.

2 — A presente delegação de poderes produz efeitos a partir da data desta deliberação.

Deliberação. — *Delegação de assinatura.* — 1 — Nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, e do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa delibera delegar na chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, licenciada Zélia Maria da Silva Brito, competência para:

1.1 — Assinar a correspondência endereçada a funcionários ou ex-funcionários do Centro Regional e a outros particulares;

1.2 — Assinar certidões ou declarações solicitadas por funcionários ou ex-funcionários do Centro Regional;

1.3 — Assinar as comunicações internas dirigidas às direcções de serviços, delegações ou divisões autónomas do Centro Regional;

1.4 — Assinar correspondência para as casas do povo.

2 — A presente delegação de assinatura produz efeitos a partir da data desta deliberação.

6-8-92. — A Comissão Instaladora: *Maria Manuela Mira Godinho — Joaquim Coelho Lima — Fernanda Sá Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Despacho. — Por força do despacho do conselho directivo deste Centro Regional de 24-7-92, foi deliberado mandar anular a renovação dos contratos a a termo certo publicados no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-92.

7-8-92. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para admissão de quatro estagiários da carreira de técnico de serviço social do quadro do pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92, de que as respectivas listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas, para consulta, durante as horas de expediente, na Divisão de Acção Social do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, Rua de Nuno Velho Pereira, 14, 2.º, esquerdo, Santarém.

Conforme preceitua o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos excluídos poderão recorrer para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias a contar da data da carta que, sob registo, os candidatos receberão, respeitada que seja a dilação de três dias.

29-7-92. — A Presidente do Júri, *Maria Lucília de Mello Vilhede de Lucena e Valle Reis Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com fundamento na deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viseu de 3-6-92, publicada no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92, subdelego as seguintes competências e autorizações:

1.º Na chefe da Repartição de Identificação e Registo de Remunerações, Deolinda dos Prazeres Soares Saraiva Vasconcelos da Costa, os actos constantes dos n.ºs 1.13 e 1.17 da referida deliberação e ainda deferir, indeferir ou decidir sobre:

Processos de inscrição, dispensa ou anulação de número de inscrição de beneficiários e contribuintes;

Redução de taxas de contribuições, nos casos que por lei é permitida;

Processos de seguro social voluntário e bonificação de pensão (Port. 621/89, de 8-5);

Pedidos de dispensa de inscrição ou pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes, desde que os casos se enquadrem claramente na legislação ou normas em vigor; Passagem de declarações relativas à situação de beneficiários; Passagem de certidões ao abrigo do Dec.-Lei 103/80, de 5-9; Passagem de formulários para assistência médica e medicamentosa no estrangeiro; Assinatura de toda a correspondência ou expediente necessários à mera instrução ou comunicação dos processos de beneficiários e contribuintes.

2.º Na chefe da Repartição de Atribuição de Prestações, Dr.ª Maria Cassilda Pereira da Fonseca Martins, os actos constantes dos n.ºs 1.13 e 1.17 da referida deliberação e ainda deferir, indeferir ou decidir sobre:

Processos de subsídio de desemprego e de subsídio social de desemprego;
Processos de atribuição de subsídio de maternidade, paternidade, adopção, doença e tuberculose e processamento de subsídio de doença com base em atestados médicos;
Processos de doença profissional, doença directa e sobre compensação dos subsídios de férias e de Natal;
Processos de subsídio de renda de casa;
Processos de atribuição de abono de família e de prestações complementares de abono de família;
Processos de grande invalidez e morte do regime transitório dos rurais;
Concessão de subsídios de educação especial a deficientes e autorização para o seu pagamento aos estabelecimentos por estes frequentados, desde que para tal seja dada autorização pelos respectivos titulares ou seus representantes legais;
Processos de subsídio de assistência de 3.ª pessoa a deficientes;
Processos de pensão social e de montante provisório de pensão;
Processos de orfandade e viuvez;
Processos de subsídio de grande invalidez de pensão social;
Passagem de declarações relativas à situação de beneficiários;
Processos de concessão de prestações pecuniárias ao abrigo dos regulamentos comunitários e convenções internacionais;
Assinatura de toda a correspondência ou expediente necessários à mera instrução ou comunicação dos processos de beneficiários e contribuintes.

3.º Na chefe da Repartição da Delegação de Lamego, Maria Luísa Fernandes Alves, os actos constantes dos n.ºs 1.13 e 1.17 da referida deliberação e ainda deferir, indeferir ou decidir sobre pedidos de dispensa de inscrição ou pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes, desde que os casos se enquadrem claramente na legislação ou normas em vigor:

Passagem de declarações relativas à situação de beneficiários;
Passagem de certidões ao abrigo do Dec.-Lei 103/80, de 5-9;
Passagem de formulários para assistência médica e medicamentosa no estrangeiro;
Assinatura de toda a correspondência ou expediente necessários à mera instrução ou comunicação dos processos de beneficiários e contribuintes.

5-8-92. — A Directora de Serviços de Segurança Social, *Maria de Lurdes Saldanha Sobral*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Por despacho de 29-7-92 do Secretário de Estado do Turismo:

Renato Rocha da Silva — renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 31-10-92, pelo período de três anos, como subdirector da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto.

31-8-92. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 28-7, e depois de con-

cluídos os trâmites do concurso externo aberto para o efeito, foi autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento para os lugares de ingresso na carreira de empregado de cantina, bar e caixa, grupo profissional 7, grau 5, base de remuneração 4, do quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, com Dulce Maria Maganinho Pereira Branco e Olivia Maria Baptista Leite Rendeiro, com início na data da sua celebração. (Não carecem de fiscalização do TC.)

6-8-92. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 28-7-92 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Joaquim Francisco de Brito Serra, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Escola Portuguesa de Pesca — transferido para um lugar de igual categoria do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, considerando-se exonerado do lugar que ocupava com efeitos a partir da data da aceitação da transferência, mantendo-se, em comissão de serviço como chefe de divisão deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-8-92. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, *Maria Fernanda Pólvora Dias*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde Pública

Aviso. — Em conformidade com o despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 28-7-92, foi autorizada a transferência ao médico da carreira de clínica geral Miguel Jorge da Veiga França Ferreira do concelho do Funchal para o de São Vicente. (Isento de fiscalização prévia da SRMTC.)

4-8-92. — Pela Directora Regional, *Isabel Lencastre*.

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 9-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de medicina interna, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr.ª Decla Maria Correia de Freitas — 18,5 valores.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 17-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de gastroenterologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

1.º Dr. Henrique Gomes Freitas Morna — 18,5 valores.

2.º Dr. Luís Manuel Branco Gomes Jasmins — 18 valores.

24-7-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 7-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de cirurgia cardíaco-torácica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr. João Manuel Rodrigues da Silva — 15,5 valores.

27-7-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 10-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de urologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr. João Modesto Jesus Lourenço — 17 valores.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 15-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de obstetrícia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr. João Paulo Vieira Carvalho — 16,5 valores.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 9-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de anatomia patológica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr. José Braz Gomes Camacho — 18 valores.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 10-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr. José Paulino Abreu Gonçalves — 19 valores.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director regional dos Hospitais de 11-7-92 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente, da carreira médica hospitalar, na área de oftalmologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92:

Dr.ª Maria da Conceição Soeiro Marques Olim Marote — 18 valores.

24-7-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 161/92. — Processo n.º 283/90. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Avelino da Silva Gonçalves foi acusado da autoria de dois crimes de ofensas corporais, um previsto e punido pelo artigo n.º 142.º, n.º 1, do Código Penal, e o outro previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do mesmo Código, e condenado, por sentença de 12 de Julho de 1989, no 5.º Juízo Correccional de Lisboa, em cúmulo jurídico, na pena única de 12 meses de prisão.

Tendo recorrido desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, o réu suscitou nas respectivas alegações a questão da inconstitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929. O Tribunal da Relação, por acórdão de 14 de Fevereiro de 1990, negou provimento ao recurso, considerando que «a prova produzida em audiência foi reduzida a escrito, pelo que este Tribunal decide de facto e de direito».

Inconformado, o réu recorreu daquele acórdão para o Supremo Tribunal de Justiça, onde, mais uma vez nas alegações que produziu, suscitou a questão da inconstitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, por violação do princípio do duplo grau de jurisdição em matéria de facto.

Analisando esta questão, o Supremo Tribunal de Justiça, por acórdão de 26 de Setembro de 1990, decidiu considerar como descabidas as questões a este propósito suscitadas pelo recorrente, estribando-se na seguinte argumentação:

2.º grau de jurisdição quer significar que o arguido deve ter a possibilidade de fazer reapreciar a questão por outro tribunal de categoria superior.

E, segundo o artigo 531.º do Código de Processo Penal, se os representantes da acusação ou da defesa declararem que não prescindem de recurso, os depoimentos, interrogatórios e declarações produzidos em julgamento são escritos.

Portanto, nestes casos, há 2.º grau de jurisdição: a Relação conhece de facto e de direito, sem restrições, de todas as questões relacionadas com o julgamento, conforme o artigo 665.º

Foi o que sucedeu neste caso: não se prescindiu de recurso, a relação conheceu de matéria de facto, analisou os depoimentos, declarações e exames e fixou a matéria de facto que julgou provada. E, sobre ela, construiu a sua decisão.

É, pois, desta decisão que vem interposto o presente recurso.

2 — Fixado prazo para alegações, o recorrente defendeu a tese da inconstitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, por violação da garantia constitucional de um duplo grau de jurisdição em matéria de facto, e o representante do Ministério Público junto deste Tribunal defendeu, por seu turno, que se confirmasse a decisão recorrida na parte impugnada, por entender que o artigo 665.º do Código de Processo Penal não enferma de inconstitucionalidade.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — 1 — A questão da conformidade constitucional do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929 tem sido objecto de diversas decisões do Tribunal Constitucional, tendo recentemente sido declarada a sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral com a *sobreposição interpretativa do Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934* (Acórdão n.º 401/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1992). Entendeu, pois, o Tribunal, neste aresto, que o artigo em causa violava o disposto no artigo 32.º da Constituição na parte relativa aos recursos *das decisões dos tribunais colectivos*, e isto porque, em tais casos, e por força do disposto no artigo 468.º do mesmo Código, a regra nos julgamentos em tribunal colectivo é a da não redução a escrito do interrogatório do réu, dos depoimentos das testemunhas e das declarações dos ofendidos ou de outras pessoas, feitos na audiência de julgamento. Da conjugação daqueles dois preceitos resultava, assim, um sistema que, na sua globalidade, não assegurava de forma constitucionalmente adequada as garantias de defesa dos arguidos na vertente da exigência, em sede criminal, de duas instâncias de apreciação da matéria de facto.

Completamente diferente, contudo, é a situação do caso ora em apreço.

Com efeito, nesta ocorrência, estamos perante um julgamento feito segundo processo correccional, a cargo de um juiz singular, em que, por o advogado do réu ter declarado não prescindir do recurso em matéria de facto, *toda a prova produzida na audiência de julgamento foi reduzida a escrito*.

Disso mesmo dão conta as decisões atrás citadas da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, bem como, ainda que de forma implícita, o próprio recorrente, quando refere que a denegação de diligências instrutórias complementares, quer pelo juiz singular, quer pela relação em sede de recurso, teriam como consequência, no seu entendimento, a fragilidade da prova produzida e, por isso, tornariam infundamentada a sua condenação.

Só que o princípio do duplo grau de jurisdição em matéria de facto não implica, como o Tribunal já o afirmou no Acórdão n.º 340/90 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Março de 1991) um novo julgamento na 2.ª instância, com repetição da prova produzida na 1.ª instância (ou com produção de prova nova), o que, a verificar-se, seria mais propriamente um segundo julgamento do que um recurso propriamente dito.

O que releva, para efeitos das garantias de defesa do arguido consagradas no artigo 32.º da Lei Fundamental, é que o tribunal de recurso (no caso a Relação) possa ter acesso a toda a prova produzida na audiência de julgamento na 1.ª instância, de maneira a poder valorá-la em sede de reapreciação da decisão recorrida, ou seja, enquanto segundo juízo acerca da adequação da prova efectivamente produzida enquanto fundamento da condenação pronunciada.

2 — Neste termos, resulta inequívoco que, tendo sido reduzida a escrito e constando dos autos a prova produzida na audiência de julgamento, a Relação conheceu do recurso também quanto à matéria de facto, como explicitamente se afirma no Acórdão daquele Tribunal de 14 de Fevereiro de 1990, pelo que se deve entender que foram asseguradas no processo as garantias de defesa do arguido postuladas pelo artigo 32.º da Constituição, designadamente a do duplo grau de jurisdição em matéria de facto.

III — Termos em que se decide não conceder provimento ao recurso e consequentemente confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 5 de Maio de 1992. — *António Vitorino — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 188/92. — Processo n.º 284/90. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Jorge Mendes Rodrigues da Fonseca, com os sinais dos autos, propôs no Tribunal do Trabalho de Lisboa, em 24 de Fevereiro de 1988, acção com processo sumário contra Grupo Quatro Securitárias — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., com sede na

Avenida de 25 de Abril, Edifício Securitas, em Linda-a-Velha, pedindo a declaração de que não ocorrerá a caducidade do contrato de trabalho que vinculava o autor à sociedade ré e, em consequência, a sua reintegração no posto de trabalho e o pagamento das retribuições entretanto vencidas. Para tanto, invocou que a sociedade ré despedira o autor por carta datada de 12 de Outubro de 1987, com efeitos a partir de 3 de Agosto do mesmo ano, invocando o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, diploma sobre segurança privada. Alegou ainda que a ré exigira anteriormente do autor que este optasse entre a actividade de vigilante ao serviço daquela e uma outra actividade remunerada que exercia, baseando-se precisamente em tal disciplina legal. Na petição desta acção, o autor sustentou que a interpretação que a sociedade ré pretendia dar à invocada norma legal constituiria «uma manifesta violação do disposto na Constituição da República Portuguesa no que respeita ao direito ao trabalho, nomeadamente ao disposto nos seus artigos 53.º e 59.º (a fls. 3 e 3 v.º)». Igualmente, em carta enviada pelo autor à entidade patronal, antes da propositura da acção, aquela sustentara que disposição legal invocada por esta última era inconstitucional (documento de fl. 15).

A acção foi contestada e veio a realizar-se audiência de julgamento. Ficou provado, além do mais, que o autor exercia as funções de vigilante ao serviço da sociedade ré apenas aos sábados e domingos, das 8 às 16 horas, trabalhando em regime de tempo completo para outra empresa e sendo remunerado nesta última pelo trabalho prestado (a fls. 38 v.º e 39).

Por sentença de fl. 40 a fl. 42, foi a acção julgada improcedente.

Interposto recurso pelo autor para o Tribunal da Relação de Lisboa, manteve o recorrente a posição de que a norma invocada pela entidade patronal para fundamentar a cessação do contrato por caducidade não seria aplicável à situação contratual em concreto, sob pena de retroactividade, além de que seria inconstitucional, na medida em que estabelecia limitações ao exercício de uma actividade profissional, com ofensa do princípio constitucional da liberdade de escolha de profissão e do direito ao trabalho e à segurança no emprego.

Por acórdão proferido em 2 de Maio de 1990, a Relação de Lisboa confirmou a decisão recorrida, negando provimento ao recurso. Pode ler-se nessa decisão:

Ora, em face dos mesmos (dos factos provados) e do preceituado no Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, denominado, no disposto no seu artigo 10.º, n.º 2, o contrato de trabalho existente entre a ré e o A caducou por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o A prestar o seu trabalho e a ré de o receber, como bem se refere na sentença recorrida e se sublinha no douto parecer do Ex.º Magistrado do Ministério Público.

E, contrariamente ao doutamento alegado pelo recorrente, as disposições daquele Decreto-Lei n.º 282/86, de interesse e ordem pública, são de aplicação imediata a todas as situações pendentes, o que, aliás, é salvaguardado pelo preceituado no n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil. O apelante, convidado a optar entre a ré e a outra empresa em que trabalha a tempo inteiro, não o quis fazer, e antes demonstrou interesse em continuar nas duas, o que, não sendo legalmente possível, deu aso ao comportamento tido pela ré, que, assim, apenas se limitou a cumprir a lei — o citado decreto-lei —, rescindindo o contrato anteriormente celebrado pelo A.

Daí que, de igual modo, faleça razão ao recorrente quando pretende que foram violados preceitos constitucionais, pois que ficou demonstrado quer a liberdade de opção de trabalho, a sua garantia e o seu direito ao mesmo trabalho. O recorrente optou em liberdade e escolheu livremente trabalhar em outra empresa que não a da ré. (A fls. 71 e 71 v.º).

2 — Inconformado com o acórdão que confirmou a decisão de 1.ª instância, interpôs o autor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, pretendendo ver julgada inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/86.

Este recurso foi admitido por despacho de fl. 75.

3 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional, tendo sido proferido despacho a fixar prazo para alegações.

O autor apresentou alegações, concluindo da seguinte forma:

1 — O artigo 47.º, n.º 1, da Constituição consagra o princípio da livre escolha de profissão, salvas limitações de ordem legal impostas pelo interesse colectivo.

2 — O artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 282/86, ao definir a incompatibilidade do exercício acumulado de funções no desempenho das funções de vigilante, viola assim o princípio do artigo 47.º, n.º 1, da Constituição, porquanto nenhuma razão de interesse colectivo impõem tal limitação.

3 — Tal norma jurídica, ao definir essa incompatibilidade, é, por natureza, aplicável aos contratos em vigor, e, como tal, determina a cessação dos contratos de trabalho em vigor em flagrante violação dos princípios constitucionais da segurança no emprego e do direito do trabalho consignados nos artigos 53.º e 58.º (59.º na redacção actual) da Constituição.

4 — Deve, por isso, ser declarada inconstitucional a norma do artigo 10.º, n.º 2, da Constituição (lapso; quer referir-se ao Decreto-Lei n.º 282/86) e, como tal, revogadas as decisões judiciais que nos autos declaram válida a cessação do contrato de trabalho do recorrente ao abrigo de tal normativo legal. (A fls. 85 e 85 v.º).

A sociedade ré formulou assim as suas conclusões na contra-alegação por si apresentada:

1 — A actividade de segurança privada é meramente subsidiária e complementar da segurança prestada pelas entidades públicas e constitui um meio preventivo de acções ilícito-criminais.

2 — É, assim, de interesse e ordem pública a fixação dos requisitos que devem satisfazer os agentes de segurança privada.

3 — A cumulação do exercício de outras funções pelos agentes é susceptível de pôr em risco a idoneidade e competência com que a segurança privada deve ser exercida.

4 — O disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 282/86 não viola os artigos 47.º, n.º 1, 53.º e 58.º da Constituição. (A fls. 87 v.º e 88.)

4 — Foram corridos os vistos legais.

Não se detectam quaisquer razões que obstem ao conhecimento do mérito do recurso.

Cumpré apreciar e decidir.

II — 5 — Resulta da matéria de facto provada nos autos que o ora recorrente trabalhou durante mais de seis anos como vigilante ao serviço da recorrida, aos sábados e domingos, com um horário das 9 às 16 horas, em cada um desses dias da semana. Simultaneamente, o ora recorrente trabalhava em regime de tempo completo, de segunda-feira a sexta-feira, para uma outra empresa, de outro ramo de actividade económica.

Em 5 de Setembro de 1986, foi publicado o Decreto-Lei n.º 282/86, que regulamentou a actividade de segurança privada. Este diploma legal foi publicado pelo Governo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição. O decreto-lei em questão entrou em vigor 30 dias após a sua publicação (artigo 39.º). Além disso, o artigo 35.º desse decreto-lei estabeleceu um período de 180 dias, a contar do início de vigência do mesmo, para as empresas, singulares ou colectivas, que já exercessem quaisquer das actividades previstas no artigo 5.º (protecção de bens, móveis e imóveis, e serviços; a vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral; a elaboração de estudos de segurança, o fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos «para se constituírem e organizarem em conformidade com o que nele se preceitua»).

Nos artigos 10.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 282/86 disciplina-se a matéria respeitante ao pessoal de segurança privada.

Estatui o artigo 10.º:

1 — São requisitos mínimos de admissão como pessoal de segurança privada:

- a) Maioridade;
- b) Escolaridade obrigatória;
- c) Ausência de condenações por crime doloso, comprovada mediante certificado do registo criminal;
- d) Robustez física e mental, documentada por exame médico e testes adequados.

2 — *O exercício de cargo ou função a qualquer título na Administração Central, regional ou local, bem como o desenvolvimento profissional de uma actividade remunerada sob a autoridade e direcção de outra qualquer entidade, é incompatível com a prestação de serviço como pessoal de segurança privada.* (Em itálico o n.º 2 do artigo.)

O n.º 2 deste artigo 10.º estabelece assim uma incompatibilidade do exercício da actividade do pessoal de segurança privada com o exercício de uma outra actividade remunerada por conta de outrem, em acumulação, quer se trate do exercício de cargo ou função na Administração Pública (central, regional, ou local), quer se trate de exercício de função no sector privado.

6 — Importa saber se são constitucionalmente admissíveis normas que estabeleçam tais incompatibilidades.

No que toca ao regime da função pública, a própria Constituição proíbe a «acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos

casos expressamente admitidos por lei» (artigo 269.º, n.º 4) e estabelece que «a lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades» (n.º 5 do mesmo artigo).

Quando se trate de trabalhadores do sector privado, a Lei Fundamental não estabelece, em matéria de acumulação e de incompatibilidades, regras paralelas às previstas para a função pública, sendo compreensível a diferenciação, na medida em que, constitucionalmente, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas «estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração» (artigo 269.º, n.º 1).

De harmonia com o artigo 47.º, n.º 1, da Constituição, «todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade». Trata-se, assim, de um direito fundamental que pode ser objecto de restrições por parte da lei, desde que tais restrições tenham como fundamento o *interesse colectivo* ou a *própria capacidade* do trabalhador.

Comentando o n.º 1 do artigo 47.º da Lei Fundamental, escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira:

A liberdade de escolha de profissão está sob *reserva de lei restritiva* (n.º 1, *in fine*). É um dos casos expressamente previstos de restrições legais de «direitos, liberdades e garantias» (cf. artigo 18.º, n.ºs 2 e 3) [...].

Restrições claramente admissíveis são as que visam limitar o exercício simultâneo de *várias profissões* (se é que a liberdade de escolha abrange o direito de ter mais do que uma [...]). A lei pode estabelecer incompatibilidades que obstem a que uma profissão seja exercida cumulativamente com outra. O mesmo pode acontecer em relação ao *pluriemprego*. Estas medidas restritivas podem ser, de resto, concretizações de imposições constitucionais (ex: execução de política de pleno emprego, nos termos do artigo 59.º, n.º 3, alínea a), ou de proibições expressamente consagradas na Constituição (ex: proibição da acumulação de empregos ou cargos públicos, nos termos do artigo 269.º, n.º 4) (in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.º vol., Coimbra, 1984, p. 271).

Também Meneses Cordeiro, ao analisar a regulamentação legal do contrato de trabalho, afirma que o moderno Direito do Trabalho aceita que a celebração de um contrato desse tipo «não implica a alienação, a favor do empregador, de toda a força de trabalho do trabalhador; ele apenas se obriga na precisa medida do contrato celebrado, dentro de certos limites temporais» (*Manual de Contrato do Trabalho*, Coimbra, 1991, p. 549). E, ao abordar a licitude do princípio de exercício de outras ocupações profissionais pelo trabalhador (*pluriemprego*), assume este especialista uma posição menos restritiva do que os dois comentadores acima citados:

Este princípio tem, contudo, limitações. Desde logo, *limitações legais*; certos preceitos legislativos podem criar incompatibilidades entre o exercício de determinadas profissões, por razões *deontológicas* ou de *simples limpidez no exercício de certas funções*. Pense-se, por exemplo, no exercício simultâneo da magistratura e da advocacia. A questão põe-se em saber até que ponto podem ir tais limitações, perante a Constituição. Em abstracto, a resposta parece simples: a liberdade de trabalho só pode ser restringida para acautelar valores constitucionais em concreto mais intensos, e apenas na medida do necessário. Deveres puramente programáticos, a cargo do Estado, não podem justificar a restrição de liberdade [...]; seria o caso da proibição pura e simples de ocupações laterais, como via de prosseguir o pleno emprego [...]. Mas outras regras legais, com relevo para as relativas às condições de trabalho, podem impedir determinadas acumulações [...] (*ob. cit.*, p. 550; suprimiram-se as notas).

No caso *sub judice*, o legislador considerou que as actividades desenvolvidas pelas empresas privadas de segurança se revestiam de *especial interesse público*, actuando aquelas empresas «com carácter subsidiário» relativamente às autoridades públicas no asseguramento do exercício dos direitos e liberdades fundamentais e na garantia da segurança de pessoas e bens, podendo, desde que devidamente regulamentadas, contribuir as mesmas empresas «de modo relevante para a prevenção da criminalidade» (do preâmbulo do diploma). Daí a afirmação feita no citado preâmbulo de que não se podia «consentir por mais tempo que tais empresas actuem sem adstrição a um estatuto específico que as torne colaborantes das forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e agindo segundo parâmetros de legalidade e de estrita responsabilidade».

7 — Não pode, por isso, excluir-se *liminarmente* que o direito fundamental de escolha e de exercício de profissão não fosse susceptível de ser restringido pela lei neste caso, por motivo de interesse colectivo. Por outro lado, não restam dúvidas de que a criação desta específica incompatibilidade para aqueles que prestam serviço como

pessoal de segurança privada constitui uma verdadeira restrição a um direito fundamental (cf. Acórdão n.º 169/90 deste Tribunal, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1990). Também Jorge Miranda, por exemplo, ao analisar o conteúdo da liberdade de exercício de profissão, inclui nela o «direito de não ser privado, senão nos casos e nos termos da lei e com todas as garantias, do exercício da profissão» (*Manual de Direito Constitucional*, tomo IV, «Direitos Fundamentais», Coimbra, 1988, p. 41). E afirma ainda o mesmo constitucionalista que «as restrições têm de ser legais, não podem ser instituídas por via regulamentária ou por acto administrativo» *ibidem*. A proibição do exercício para o futuro de uma das actividades exercidas em acumulação excede uma ideia de concretização do direito de exercício da outra actividade ou dos limites iminentes da própria liberdade de trabalho, ultrapassa condicionamentos legais ao exercício deste direito fundamental, visto que se impõe que o trabalhador opte pelo exercício de uma das funções, sendo sempre tal exercício, no domínio da actividade de segurança privada, caracterizado por um regime legal de *exclusividade*.

Caberia, de seguida, apurar se a restrição estabelecida na norma em apreciação seria *proporcionada* ou *excessiva*, de forma a poder aquilatar se a mesma seria constitucionalmente legítima. Antes disso, porém, importa averiguar se tal restrição poderia ser estabelecida por um decreto-lei do Governo, editado nos termos do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, sem ter sido precedido de uma lei de autorização legislativa, elaborada pela Assembleia da República. Com efeito, o Tribunal Constitucional pode julgar inconstitucional a norma aplicada pela decisão recorrida «com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais [...] diversos daqueles cuja violação foi invocada» (artigo 79.º, alínea c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, preceito aditado pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro).

8 — O Tribunal Constitucional tem considerado de forma pacífica que cabe na reserva relativa da competência da Assembleia da República legislar de forma inovatória sobre *restrições a direitos, liberdades e garantias* [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição], podendo referir-se nesse sentido, a título exemplificativo, os Acórdãos n.ºs 86/84 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol. pp. 81 e segs.), 423/87 (in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1987, 182/89 (in *Diário cit.*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1989) ou, entre os mais recentes, os n.ºs 379/91 e 373/91 (publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 255 e 254, de 7 e 6 de Novembro de 1991, respectivamente).

Ora, constituindo tal incompatibilidade matéria de lei parlamentar ou de decreto-lei autorizado, resulta claro que o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, se acha afectado por inconstitucionalidade orgânica, por violação da alínea b) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, na versão resultante da primeira revisão e que coincide com a vigente.

9 — Em face desta conclusão, não importa já averiguar se, por força da inclusão nele da norma questionada, este diploma constituiria *legislação de trabalho*, nos termos e para os efeitos da participação constitucionalmente assegurada às organizações de trabalhadores na respectiva elaboração [artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 2, alínea a), da Constituição, na versão resultante da primeira revisão constitucional, vigente na data da elaboração deste decreto-lei.]

Tão-pouco se tem por necessário analisar ainda as questões respeitantes à proporcionalidade da restrição introduzida pela norma impugnada, pelas razões referidas no parágrafo anterior.

III — 10 — Nestes termos, pelos fundamentos expostos, decide-se julgar organicamente inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 286/86, de 5 de Setembro, por violação do n.º 1, alínea b), do artigo 168.º da Lei Fundamental e, por isso, conceder provimento ao recurso, devendo, consequentemente, ser reformulado o acórdão recorrido, em conformidade com o decidido sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 21 de Maio de 1992. — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Antero Alves Moneiro Dinis* — *Maria da Assunção Esteves* — *Vitor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração que junto) — *Alberto Tavares da Costa* (vencido, nos termos da declaração junta) — *Luís Nunes de Almeida*.

Declaração de voto

Não aderi à interpretação que no presente acórdão se fez do artigo 47.º da Constituição, e por essa razão não acompanhei a orientação que fez vencimento.

Com efeito, entendeu-se que o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, consagrava uma restrição a um direito fundamental em norma que não poderia constar de decreto-lei do Governo, a não ser que o mesmo tivesse sido emitido ao abrigo de autorização legislativa, o que não era o caso.

Para chegar a tal conclusão, contudo, partiu-se de premissas que, em meu entender, não se mostram suficientemente demonstradas, a saber, que estava em causa um direito de liberdade e garantia e que esse direito era objecto de restrição por forma constitucionalmente insolvente.

Quanto ao primeiro ponto, é para mim altamente duvidoso que a Constituição tutele um eventual direito ao exercício de mais do que uma profissão. Admitindo inclusivamente, e de alguma forma para além da letra do artigo 47.º, que não há que distinguir entre escolha e exercício da profissão, fica por determinar o exacto sentido do conceito de profissão, até porque, no plano constitucional, com ele não se confunde o conceito de género de trabalho.

Quanto ao segundo ponto, há que perguntar se uma incompatibilidade — é essa a figura consagrada na disposição legal sindicada — tem o mesmo sentido de uma restrição. Só o poderia ter se o direito à escolha e exercício de profissão comportasse a dimensão ampla que, sem mais, lhe foi conferida neste acórdão. Mas, ainda assim, haveria que demonstrar que não se tratava, no caso, de uma limitação externa, mas sim de uma restrição, que é uma limitação interna, no sentido de retirar a um direito algumas das suas potencialidades. Não fiquei convencido, portanto, de que se estava perante uma restrição no sentido próprio do termo.

Não tendo ficado convencido, com a fundamentação expandida relativamente a estas duas questões, não subscrevo o acórdão. — *Vitor Nunes de Almeida.*

Declaração de voto

Afastei-me da decisão por um conjunto de ponderações a que aludirei muito esquematicamente.

A iniciativa legislativa do Governo, apoiada no artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, decorre, por um lado, do reconhecimento da tarefa fundamental do Estado que consiste em assegurar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e garantir a segurança de pessoas e bens, e, por outro lado, da necessidade de enquadrar a crescente actividade da prestação de serviços pessoais de segurança e vigilância a nível privado de modo a impor às empresas a elas dedicadas um estatuto que as torne colaborantes das forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e de legalidade de actuação e estrita responsabilidade.

Esta é a razão de ser do Decreto-Lei n.º 282/86, como, de resto, flui claramente da respectiva nota preambular — o que, salvo o devido respeito, não foi devidamente valorado no acórdão.

O desenvolvimento da segurança privada suscitou viva polémica nas décadas de 60 em diante — e continua a ser preocupante — foi objecto de regulamentação em numerosos ordenamentos jurídicos nacionais e deu lugar a uma reflexão doutrinária hoje já razoavelmente sedimentada.

É perante esta realidade, correlacionada directamente com a crescente complexificação das tarefas assumidas pelo Estado, não sendo a sua institucionalização mais do que o acolhimento por banda deste de formas de actuação destinadas a colmatar deficiências no cumprimento das suas atribuições e competências correspondentes, que, pensamos, deve ser encarado o diploma em questão e, designadamente, a norma do seu artigo 10.º, n.º 2.

A esta luz, e, de certo modo, para se evitar que «a máscara do Estado de direito dissimule o direito do Estado» (N. Rouland), deve ser compreendida a incompatibilidade estabelecida naquela norma, que tem, não apenas uma vertente imposta constitucionalmente de forma inequívoca — Constituição da República, artigo 269.º, n.ºs 4 e 5 — mas uma outra que justifica a norma relativamente aos seus restantes destinatários e que passa pela necessidade de dignificar as tarefas constitucionalmente atribuídas à função policial — Constituição da República, n.º 1 do artigo 272.º

Por isso adoptaria neste caso um tipo de argumentação semelhante ao desenvolvido no Acórdão n.º 169/90 (*Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1990), para a qual remeto.

A meu ver, o artigo 47.º, n.º 1, da Lei Fundamental não serve de parâmetro de aferição e o enfoque superaria outras abordagens que o acórdão se dispensou de fazer, por inúteis face à tese vencedora. — *Alberto Tavares da Costa.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 26-6-92:

Licenciado Rui Américo Moreira de Sousa Martins, assistente da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseiro no País, a partir do próximo ano lectivo 1992-1993.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 28-7-92:

Licenciada Maria Matilde Bonança Martins, assistente estagiária da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseira no País, a partir do próximo ano lectivo de 1992-1993.

Licenciado Fernando Jorge Afonso Diogo, assistente estagiário da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseiro no País, a partir do próximo ano lectivo de 1992-1993.

Licenciado Licínio Manuel Vicente Tomaz, assistente estagiário da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseiro no País, a partir do próximo ano lectivo de 1992-1993.

5-8-92. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterozo Carneiro.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 27-5-92:

Maria Clara Nunes Veríssimo Carvalho — nomeada provisoriamente, precedendo concurso externo geral de ingresso, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (área laboratorial) do quadro da Universidade da Beira Interior. (Visto, TC, 14-7-92. São devidos emolumentos.)

21-7-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes estagiários para a área de matemática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente adequado que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Classificação final do curso;
- b) Análise curricular;
- c) Entrevista, se julgada necessária.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a g) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas sepradas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

7-8-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumman.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, a partir da publica-

ção do presente aviso no *DR*, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de gestão do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 15-7-92.

10-8-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 6-8-92, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António Pedro de Araújo Pires Vicente, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — pelo período de 17 dias, a iniciar em 15-8-92.

Doutora Anna Maria de Lourdes Rocha Alves Hatherly, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — nos períodos de 10 a 16-9-92 e de 20-9 a 15-10-92.

Doutora Brigitte Marcelle Marie Chislaine Detry Cardoso e Cunha, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — no período de 15 a 27-9-92.

Doutora Maria Helena Carvalho dos Santos Oliveira Lopes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — no período de 15 a 30-8-92.

Doutora Maria José Saraiva Palla e Carmo, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — no período de 4 a 8-11-92.

6-8-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do vice-reitor de 6-8-92, proferido por delegação de competências:

Anabela Santana Rodrigues Amaro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-9-92, precedendo concurso, no cargo de técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro desta Reitoria (carreira de secretária-recepcionista), considerando-se exonerada do lugar de terceiro-oficial do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade a partir daquela data. (Não carece de anotação do TC.)

Por despachos do vice-reitor de 10-8-92, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País, sem vencimento:

À licenciada Maria Rita Sarmento Almeida Ribeiro, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1-10-92 a 1-10-93.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Maria Leonor Leal da Silva Osório Solano de Almeida, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 28-8-92 a 28-2-93.

Licenciada Maria Teresa Varanda Cidade, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 1-11-92 a 31-1-93.

Licenciada Filomena Maria Amaral de Medeiros — considerado sem efeito o despacho de 9-7-92 publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92, que lhe concedia equiparação a bolseira.

Licenciada Filomena Maria Amaral de Medeiros, assistente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desta Universidade — concedida equiparação a bolseira fora do País, sem vencimento, no período de 7 a 18-9-92.

10-8-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Ref.ª 11/92. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para leccionar as disciplinas a seguir indicadas da área de Controlo de

Qualidade no Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Metrologia e Normalização.
Controlo de Qualidade.
Gestão de Qualidade.
Análise de Valor e Fiabilidade.

2 — São admitidos ao concurso licenciados em Engenharia dos Materiais ou Produção Industrial com média final não inferior a 14 valores.

2.1 — São condições de preferência:

- Possuir especialização e ou experiência científica ou profissional no domínio indicado;
- Exercício de funções em regime de dedicação exclusiva;
- Ter cumprido os serviço militar obrigatório.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal).

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae*;
- Certidão de habilitações literárias;
- Classificação das disciplinas do curso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular, será utilizada ainda como método de selecção, a entrevista pessoal.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal, nas horas normais de expediente, através do telefone 2954464 (extensão 358).

31-7-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 20-7-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho — nomeada secretária da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em comissão e por conveniência urgente de serviço, a partir de 6-7-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-8-92. — O Director, *Diogo de Lucena*.

Avviso. — Torna-se público que a lista provisória respeitante ao concurso documental para recrutamento de assistentes estagiários nas áreas de Teoria Económica e Métodos Quantitativos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aberto nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado, por ratificação, pela Lei 19/80, de 16-7, mediante edital publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-92, se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal da mesma Faculdade, sita na Travessa de Estêvão Pinto, Alto de Campolide, 1000 Lisboa, para consulta dos interessados. A presente lista tornar-se-á definitiva se no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias, não for objecto de reclamação.

4-8-92. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Delego e subdelego as minhas competências orgânicas e delegadas durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 19-8 a 9-9, indistintamente em qualquer dos vice-reitores Profs. Doutores Manuel Miranda Magalhães e José Ângelo Mota Novais Barbosa.

7-8-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 24-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vasco José de Castro Viana — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 24-4-92. (Visto, TC, 23-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 25-6-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mónica Cristina Vasconcelos Maia Mendes — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 25-6-92. (Visto, TC, 29-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 3-8-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria de Lurdes Correia Fernandes — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 4-7-92 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 5-8-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Alexandra Maria Soares Ferreira Galhano — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 19-6-92 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Licenciada Maria Luiza Kent-Smith do Amaral, assistente convidada além do quadro, com 50% do vencimento, do Curso de Ciências da Nutrição desta Universidade — concedida a equiparação a bolsista fora do País, pelo período de um ano, a partir de 1-8-92.

Por despachos de 7-8-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Maria de Oliveira Aroso Monteiro, assistente convidada além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-8-92.

André Ribeiro da Silva de Almeida Marçal, monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31-7-92.

Licenciado Cristiano Maria de Melo Claro da Fonseca, assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 9-10-92.

Licenciado Jorge Artur Pinho Palmares, assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 29-9-92.

(Não carecem de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 168, de 23-7-92, a p. 6782, relativa à requisição do técnico superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Educação licenciado Mário Luís de Melo Rocha, pelo que onde se lê «com efeitos a partir da data da publicação no DR» deve ler-se «com efeitos a partir de 4-8-92».

10-8-92. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Edital. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, a partir da data da publicação no DR, e por um período de 30 dias, concurso documental para um assistente estagiário do 6.º grupo (Electrotecnia), para leccionar disciplinas do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nas áreas de Controlo Industrial e Electrónica.

A este concurso podem concorrer candidatos com licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores ou grau superior equivalente e com a informação mínima de *Bom*.

Na análise das diversas candidaturas será tomada em consideração a experiência profissional dos candidatos, sendo dada preferência aos que declararem optar pelo regime de dedicação exclusiva e que se mostrem dispostos a participar em projectos de investigação do grupo.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Classificação de cada disciplina do curso;
- g) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- h) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido;
- i) Certidão de habilitações.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e g) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, a partir da data da publicação no DR, e por um período de 30 dias, concurso documental para um assistente estagiário do 6.º grupo (Electrotecnia), pelo período de um ano, eventualmente renovável, para leccionar disciplinas do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nas áreas de Controlo Industrial e Electrónica.

A este concurso podem concorrer candidatos com licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores ou grau superior equivalente e com a informação mínima de *Bom*.

Na análise das diversas candidaturas será tomada em consideração a experiência profissional dos candidatos, sendo dada preferência aos que declararem optar pelo regime de dedicação exclusiva e que se mostrem dispostos a participar em projectos de investigação do grupo.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Classificação de cada disciplina do curso;
- g) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- h) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido;
- i) Certidão de habilitações.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e g) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

6-8-92. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Medicina

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para a constituição de reservas de recrutamento para vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da área de BAD, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92, se encontra afixada na Secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto, onde poderá ser consultada.

27-7-92. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Antónia Almeida Barbosa*.

Por despacho de 30-7-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto:

Doutor José Carvalho de Oliveira, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 12-9-92.

3-8-92. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 31-7-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Teresa Maria Barreiros Leal, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseira fora do País pelo período de 4 a 12-9-92

3-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Neireiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria**

Por despacho de 9-6-92 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

António Nabais dos Santos — autorizado o contrato de avença, pelo período de seis meses, a partir da data do visto do TC, a fim de exercer funções na área de Engenharia Civil. (Visto, TC, 30-7-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de três vagas de terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada no átrio desta Escola, sita na Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilatação de 3 dias.

7-8-92. — O Presidente do Júri, *Dario Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º trénio para Escola Superior Agrária deste Instituto, para as áreas científicas abaixo indicadas:

Economia — três lugares.
Informática — dois lugares.
Matemática — três lugares.
Tecnologia Mecânica — um lugar.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevantes.

3 — O concurso é válido apenas para os lugares mencionados e condicionado ao descongelamento de vagas para o presente ano lectivo, ainda não publicado, ou ao vínculo ao Estado que os candidatos já detenham.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 358;
- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5.1 — Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Grau académico e respectiva classificação final;
- Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Área de licenciatura e classificação do curso;
- Comprovada experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- Entrevista, se o júri entender necessário;
- Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
- Outras habilitações.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

3-8-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, a fl. 6203, rectifica-se que onde se lê «recebendo a quantia correspondente ao índice 110, escalão 1» deve ler-se «recebendo a quantia correspondente ao índice 180, escalão 1».

7-8-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos Alberto Agapito Galaricha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia**

Aviso. — Concurso n.º IPP/ISE/1/01/92. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 26-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, um concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

2 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Compete genericamente ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar as actividades de índole administrativa desenvolvidas na respectiva repartição.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Rua de São Tomé, 4200 Porto, sendo o vencimento o estabelecido pelo n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Possuir vínculo à função pública, entendida como administração central, e reunir as condições gerais referidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom*; ou
- c) Ser possuidor de curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados, nomeadamente, os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Habilitação académica;
- c) Formação e qualificação profissionais;
- d) Experiência profissional.

6.2 — O resultado final será expresso na escala de 0 a 20 valores.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), habilitações literárias, serviço a que pertence, categoria e natureza do vínculo à função pública.

8 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação devidamente autenticada:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Só para os candidatos pertencentes à área de recrutamento definida na al. b) do n.º 5 — documento passado pelo serviço de origem donde conste a categoria, o vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria e na função pública, as classificações de serviço referentes aos anos relevantes para o concurso e o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Só para os candidatos pertencentes à área de recrutamento definida na al. c) do n.º 5 — documento comprovativo da posse de experiência profissional adequada ao concurso, não inferior a três anos.

8.1 — Os candidatos poderão ser dispensados dos documentos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor no requerimento uma estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a sua assinatura.

9 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 353-A/89, de 16-10.

9.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista da classificação final serão afixadas nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e Instituto Superior de Engenharia.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — mestre Vítor Manuel Correia da Silva Santos, presidente do conselho directivo do ISE.

Vogais efectivos:

Licenciado Alberto Manuel Ferreira de Sousa Guimarães, professor-coordenador e membro do conselho directivo do ISE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado José António de Guimarães Pestana da Silva, professor auxiliar e membro do conselho directivo do ISE.

Vogais suplentes:

Licenciado José Luís da Silva Correia de Mesquita Guimarães, professor-adjunto do quadro do ISE.

Licenciado António Alberto Mesquita de Sousa Pinto, professor-adjunto do quadro do ISE.

6-8-92. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de um assistente do 1.º triénio na área científica de Informática e Gestão.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos nas seguintes condições: licenciamento em Economia, Gestão ou Finanças.

2.1 — São condições de preferência:

- a) Os candidatos terem experiência docente ao nível de ensino superior na referida área;
- b) Habilitação ou frequência de cursos para obtenção de grau de nível de pós-graduação.

2.2 — No concurso serão consideradas em primeira análise as candidaturas com informação final de *Bom*.

2.3 — Não havendo candidaturas nestas condições, poderão considerar-se candidaturas com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, data e local de nascimento, residência, número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva informação final, outras informações curriculares que possam servir para a apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência e cargo ou função que actualmente desempenham.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

4.1 — Certidão do registo de nascimento.

4.2 — Bilhete de identidade ou pública-forma.

4.3 — Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68.

4.4 — Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7 (deverá constar neste documento a média final do curso e as classificações finais obtidas por disciplina).

4.5 — Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros documentos susceptíveis de poderem ser apreciados.

4.6 — Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 4.1, 4.3, 4.4 e 4.6 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada um daqueles pontos.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues ou remetidos pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Rua da Associação Humanitária dos Bombeiros de Aveiro (Bombeiros Velhos), apartado 58, 3800 Aveiro.

11-8-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Casimiro da Costa Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

António Manuel Penetra Candeias — técnico auxiliar de 2.ª classe. (Visto, TC, 1-7-92.)

António Manuel Gomes Santos — operário não qualificado.

Carlos José Portalegre Panelas — operário não qualificado.

Delmiro António Geraldo — operário não qualificado.

Francisco da Rosa Carvalho Loduvico — operário não qualificado.

Inácio Manuel Galhardo Gamito — operário não qualificado.

João Edmundo França Queimado — operário não qualificado.

João Francisco Velhinha Rodrigues — operário não qualificado.

José Marcelino Vieira Bolas — operário não qualificado.

Lourenço Paulo Cordeiro — operário não qualificado.

Manuel Francisco Paulo — operário não qualificado.

Manuel Jerónimo Batalha Florindo — operário não qualificado.

António José Ginó — operário não qualificado.

Bernardino Paussão Amendoira — operário não qualificado.

Caetano António Coelho Correia — operário não qualificado.

Felismino António Pequeno — operário não qualificado.

Fernando José Felício — operário não qualificado.

Francisco António Caralinda — operário não qualificado.

Francisco Joaquim Carapinha Branco — operário não qualificado.

Hermínio Coutinho Rodrigues — operário não qualificado.

João Maria Lapa Barreto — operário não qualificado.

Joaquim José Arroz — operário não qualificado.

José Marcos Capacho — operário não qualificado.

Manuel Isaías Gertrudes Querido — operário não qualificado.

Manuel Joaquim Duarte Bacalhau — operário não qualificado.

Agostinho Manuel Pequeto Ricardo — operário não qualificado.

António Joaquim Pata Catalão — operário não qualificado.

Cassiano Cipriano Couveiro Mestrinho — operário não qualificado.

Eusébio Manuel Lopes — operário não qualificado.

Francisco José Cordeiro — operário não qualificado.

Jacinto Felizardo Canoa — operário não qualificado.

Jacinto Jerónimo Correia — operário não qualificado.

Jacó António Correia — operário não qualificado.

Jerónimo António Tira-Picos — operário não qualificado.

Jerónimo Manuel Lopes — operário não qualificado.

Joaquim Narciso Pinto — operário não qualificado.

José Augusto Tira-Picos — operário não qualificado.

José Francisco Picão Dedeiras — operário não qualificado.

José Joaquim Canoa Miguel — operário não qualificado.

José Manuel Franjoso — operário não qualificado.

Josué Joaquim do Carmo Tira-Picos — operário não qualificado.

Manuel José Casa Velha de Deus — operário não qualificado.

Mário dos Santos Veladas — operário não qualificado.

Martinho José Carapinha Barbosa — operário não qualificado.

Pedro Jerónimo Tira-Picos — operário não qualificado.

Salvador António José — operário não qualificado.

(Visto, TC, 16-7-92.)

Maria Etelvina A. Calça Barrão — apoio à Piscina Municipal.

Idalina Gertrudes Varela — apoio à Piscina Municipal.

Fernanda Maria Lapa Casanova — apoio à Piscina Municipal.

Carlos Manuel C. Raimundo Varela — apoio à Piscina Municipal.

Sérgio Renato Casmarrinha Figueiredo — apoio à Piscina Municipal.

Fátima Martinha Varela Danças — apoio à Piscina Municipal.

Dália de Jesus Comendinha Tomaz — apoio à Piscina Municipal.

Clara da Conceição C. Tomaz Marques — apoio à Piscina Municipal.

Carolina da Conceição Q. Rebocho Padeira — apoio à Piscina Municipal.

Ana Cristina Pontes da Silva — apoio à Piscina Municipal.

Carlos Cartaxo Correia dos Loios — apoio à Piscina Municipal.

Aida da Conceição Cruz do Carmo — apoio à Piscina Municipal.

Nuno Emílio Catalão Maia — apoio à Piscina Municipal.

Alexandra de Jesus Caldinhas Charneca — apoio à Piscina Municipal.

Teresa Paula Saúde Castor — apoio à Piscina Municipal.

Sónia Estrela F. Ramos Parreira — apoio à Piscina Municipal.

Maria Cristina Arnaud Lopes — apoio à Piscina Municipal.

Dora Maria B. Alves Lobo — apoio à Piscina Municipal.

Carlos Manuel Severino Borralho — apoio à Piscina Municipal.

Ana Manuela Caeiro Rosado — apoio à Piscina Municipal.

Maria Inácia Caixeiro Mantinhas — apoio à Piscina Municipal.

José Carlos Moreira Campino — apoio à Piscina Municipal.

Águeda da Conceição Arnaud Lopes — apoio à Piscina Municipal.

(Visto, TC, 22-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

3-8-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Inácio Charneca Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16-7-92, deliberou renovar, pelo período de um ano, a contar de 28-7-92, o contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, entre esta autarquia e Manuel José Pereira em 27-1-92 e que obteve o visto do TC, em 13-5-92.

30-7-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS

Por deliberações do conselho de administração de 27-4-92:

António Augusto Freitas Soares — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de pedreiro, escalão 1, índice 125.

Rui Simões Cotrim — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de pedreiro, escalão 1, índice 125.

Rui Jorge Guerreiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de pintor, escalão 1, índice 125.

(Visto, TC, 26-6-92.)

António Joaquim de Carvalho — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de cabouqueiro, escalão 1, índice 115.

Diamantino Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de cabouqueiro, escalão 1, índice 115.

José de Jesus Pires Rodrigues — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de cabouqueiro, escalão 1, índice 115.

(Visto, TC, 24-6-92.)

Carlos Manuel Simões Pedroso — autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo para executar funções de cabouqueiro, escalão 1, índice 115. (Visto, TC, 27-6-92.)

10-7-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

Por deliberação do conselho de administração de 2-12-91:

Hélder Afonso Duarte Gonçalves — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções de mecânico-electricista, escalão 1, índice 125. (Visto, TC, 7-7-92.)

14-7-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

Por deliberação do conselho de administração de 25-5-92:

João Carlos de Jesus Lima — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções de serralheiro civil, escalão 1, índice 125. (Visto, TC, 13-7-92.)

20-7-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicada à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 7-7-92, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado nos termos do art. 18.º do diploma mencionado, com Norine da Cruz Brito, com efeitos a partir de 1-7-92.

5-8-92. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

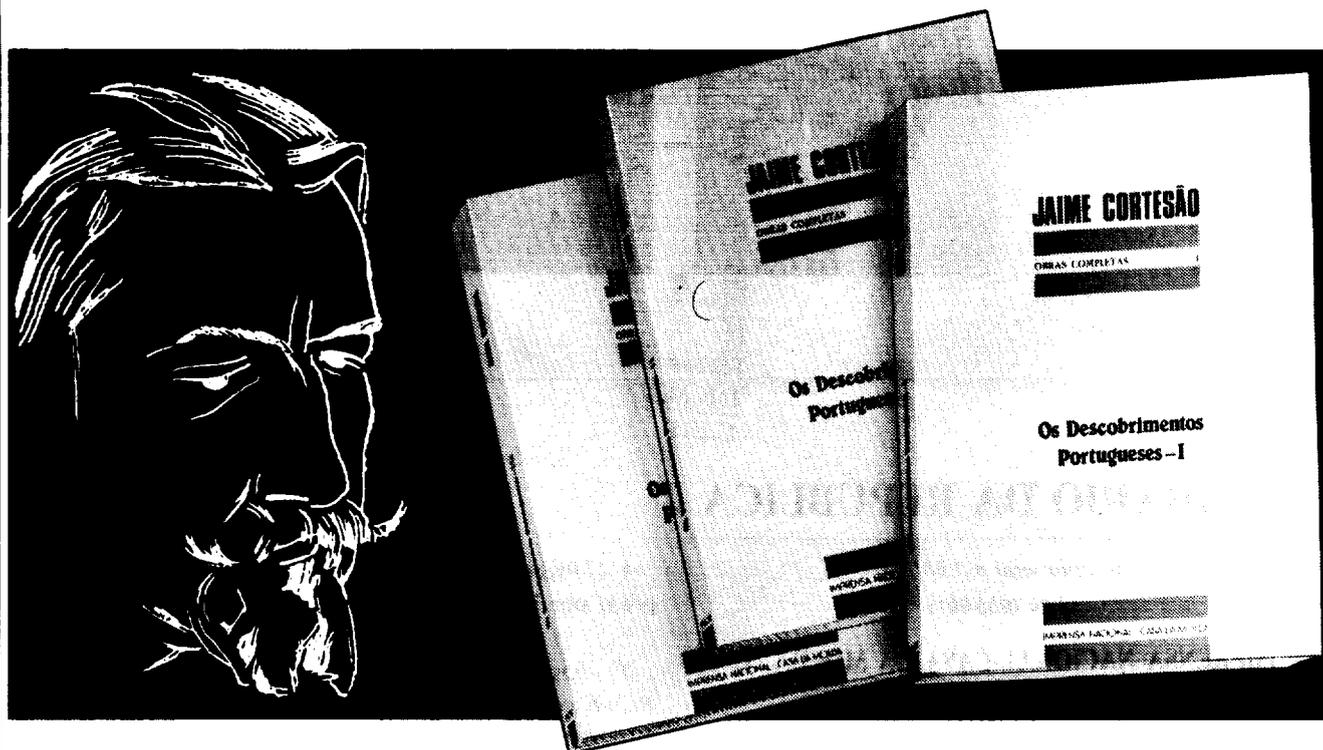
LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL

JAIME CORTESÃO

OBRAS COMPLETAS

"A atitude de Jaime Cortesão [...] é marcada pela afirmação da função pública da história como esteio da consciência livre."

Jorge Borges de Macedo



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta acenam. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de '70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cu-rio para sempre impresso a riqueza da nossa língua pela pena do "mais romântico de todos os românticos", nas páginas de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.

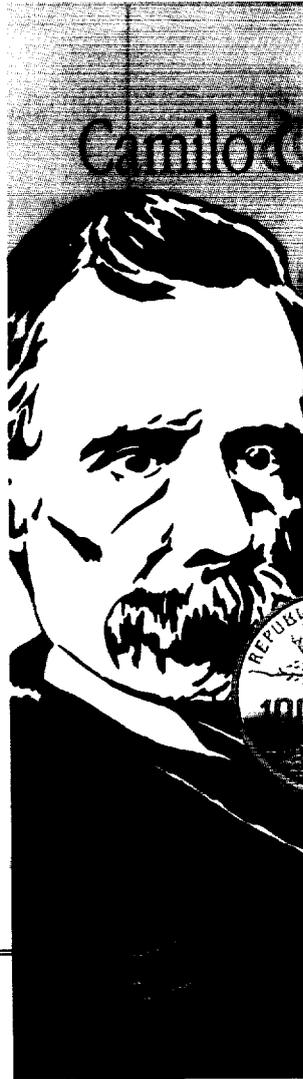


Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm



Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas e também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex